REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE COIMBRA

REGULAMENTO INTERNO

ESCOLA ARTÍSTICA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE COIMBRA

Com alterações aprovadas pelo Conselho Geral a 12 de fevereiro de 2026

Esta página foi deixada em branco propositadamente

ÍNDICE

SIGLAS 1
INTRODUÇÃO 2
CAPÍTULO I 3
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO 3
Artigo 1.º 3
Objeto 3
Artigo 2.º 3
Âmbito de aplicação 3
CAPÍTULO II 4
REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 4
Artigo 3.º 4
Instrumentos de gestão 4
Artigo 4.º 4
Órgãos 4
Artigo 5.º 4
Regimentos 4
SECÇÃO I | Conselho Geral 4
Artigo 6.º 4
Conselho Geral 4
Artigo 7.º 5
Composição 5
Artigo 8.º 5
Competências 5
Artigo 9.º 6
Designação de representantes 6
Artigo 10.º 6
Eleições 6
Artigo 11.º 7
Mandato 7
Artigo 12.º 7
Reunião do Conselho Geral 7
SECÇÃO II | Diretor 7
Artigo 13.º 7
Diretor 7
Artigo 14.º 7
Subdiretor e Adjuntos do Diretor 7
Artigo 15.º 8
Competências 8
Artigo 16.º 9
Recrutamento 9
Artigo 17.º 9
Abertura do procedimento concursal 9

SECÇÃO III | Conselho Pedagógico.....9
Artigo 18.º.....9
Definição.....9
Artigo 19.º.....9
Composição.....9
Artigo 20.º.....10
Competências.....10
Artigo 21.º.....11
Funcionamento.....11
SECÇÃO IV | Conselho Administrativo.....11
Artigo 22.º.....11
Definição.....11
Artigo 23.º.....11
Composição.....11
Artigo 24.º.....11
Competências.....11
Artigo 25.º.....12
Funcionamento.....12
CAPÍTULO III.....13
ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....13
SECÇÃO I | Coordenação de Estabelecimento ou Polo Educativo.....13
Artigo 26.º.....13
Coordenação.....13
Artigo 27.º.....13
Competências.....13
SECÇÃO II | Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica.....13
Artigo 28.º.....13
Articulação e gestão curricular.....13
Artigo 29.º.....14
Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projeto.....14
Artigo 30.º.....15
Competências dos Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projeto.....15
Artigo 31.º.....15
Funcionamento dos Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projetos.....15
Artigo 32.º.....15
Competências do Coordenador de Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projetos.....15
Artigo 33.º.....16
Subcoordenação.....16
Artigo 34.º.....16
Docentes Representantes dos alunos em regime articulado.....16
Artigo 35.º.....16
Conselho de Docentes Representantes dos alunos em regime articulado.....16
Artigo 36.º.....17

Articulação com os Conselhos de Turma das Escolas Parceiras..... 17
Artigo 37.º.....17
Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD).....17
Artigo 38.º.....17
Comissão de Avaliação Interna e respetiva Equipa de Autoavaliação..... 17
Artigo 39.º.....18
Conselho Artístico..... 18
Artigo 40.º.....19
Departamento de projetos especiais.....19
SECÇÃO III | Outras estruturas de apoio pedagógico, de complemento curricular e apoio à atividade escolar..... 19
Artigo 41.º.....19
Enquadramento.....19
Artigo 42.º.....20
Coordenação de instalações e da equipa do CIBE.....20
Artigo 43.º.....20
Coordenação do equipamento áudio e instrumentos.....20
Artigo 44.º.....20
Apoio pedagógico.....20
Artigo 45.º.....20
Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva..... 20
Artigo 46.º.....21
Coordenação.....21
Artigo 47.º.....21
Funcionamento.....21
Artigo 48.º.....21
Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)..... 21
Artigo 49.º.....21
Núcleo de Psicologia e Aprendizagem.....21
CAPÍTULO IV..... 22
OFERTA EDUCATIVA.....22
Artigo 50.º.....22
Cursos.....22
Artigo 51.º.....23
Cursos Livres (Música).....23
Artigo 52.º.....24
Instrumentos ministrados..... 24
CAPÍTULO V..... 25
ADMISSÃO DE ALUNOS.....25
SECÇÃO I | Regimes de frequência..... 25
Artigo 53.º.....25
Regimes de frequência (Cursos Básico e Secundário).....25
SECÇÃO II | Admissão de alunos.....25
Artigo 54.º.....25

Admissão de alunos nos Cursos Básicos..... 25
Artigo 55.º.....26
Iniciação (1.º ciclo do Ensino Básico).....26
Artigo 56.º.....27
Cursos Básicos (2.º e 3.º ciclos)..... 27
Artigo 57.º.....28
Admissão de alunos nos Cursos Secundários.....28
Artigo 58.º.....29
Disposições específicas do Curso Secundário de Dança.....29
Artigo 59.º.....30
Disposições específicas dos Cursos Secundários de Música e de Canto.....30
Artigo 60.º.....31
Admissão de alunos por transferência..... 31
Artigo 61.º.....31
Mudança de instrumento.....31
SECÇÃO III | Matrícula/Renovação de matrícula..... 32
Artigo 62.º.....32
Cursos Básicos..... 32
Artigo 63.º.....32
Cursos Secundários..... 32
Artigo 64.º.....33
Oferta Complementar.....33
Artigo 65.º.....33
Condições especiais e restrições de matrícula nos Cursos Básicos..... 33
Artigo 66.º.....34
Condições especiais e restrições de matrícula nos Cursos Secundários.....34
SECÇÃO IV | Constituição de turmas..... 34
Artigo 67.º.....34
Constituição de Classes e organização dos tempos escolares nos Cursos Básicos 34
Artigo 68.º.....35
Constituição de Turma de regime articulado do Curso Básico de Música.....35
Artigo 69.º.....35
Disposições específicas dos Cursos Secundários de Música e de Canto.....35
Artigo 70.º.....35
Disposições específicas do Curso Secundário de Dança.....35
SECÇÃO V | Visita de estudo, intercâmbio escolar e apresentação artística no exterior36
Artigo 71.º.....36
Conceito..... 36
Artigo 72.º.....36
Participação de alunos..... 36
Artigo 73.º.....37
Organização..... 37
Artigo 74.º.....38
Realização.....38

Artigo 75.º....38
Atividades em período de férias escolares.... 38
Artigo 76.º....39
Atividades Externas do Curso de Dança....39
CAPÍTULO VI.... 40
AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGENS....40
SECÇÃO I | Cursos Básicos de Música, de Dança e de Teatro.... 40
Artigo 77.º....40
Enquadramento legal.... 40
Artigo 78.º....40
Avaliação das aprendizagens....40
Artigo 79.º....41
Provas para transição de ano ou grau.... 41
Artigo 80.º....42
Provas globais....42
Artigo 81.º....42
Provas de equivalência à frequência.... 42
SECÇÃO II | Cursos Secundários de Dança, de Música e de Canto.... 43
Artigo 82.º....43
Enquadramento legal.... 43
Artigo 83.º....43
Avaliação das aprendizagens....43
Artigo 84.º....43
Provas para transição de ano ou grau.... 43
Artigo 85.º....44
Provas globais....44
Artigo 86.º....44
Prova de Aptidão Artística....44
Artigo 87.º....45
Provas de equivalência à frequência.... 45
Artigo 88.º....45
Avaliação externa....45
SECÇÃO III | Cursos Profissionais.... 45
Artigo 89.º....45
Avaliação de alunos.... 45
SECÇÃO IV | Iniciação....46
Artigo 90.º....46
Avaliação de alunos.... 46
SECÇÃO V | Projeto Orquestra Geração Coimbra....46
Artigo 91.º....46
Avaliação de alunos.... 46
SECÇÃO VI | Especificidades da avaliação....46
Artigo 92.º....46
Efeitos e especificidades da avaliação....46

CAPÍTULO VII **47**
DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR 47
Artigo 93.º 47
Direitos da Comunidade Escolar 47
Artigo 94.º 47
Deveres da Comunidade Escolar 47
SECÇÃO I | Professores 48
Artigo 95.º 48
Direitos dos Professores 48
Artigo 96.º 49
Deveres dos Professores 49
Artigo 97.º 50
Reposição de aulas 50
SECÇÃO II | Alunos 51
Artigo 98.º 51
Enquadramento 51
Artigo 99.º 51
Estatuto do Aluno e Ética Escolar 51
Artigo 100º 52
Utilização de Equipamentos Electrónicos, Smartphones e outros dispositivos em meio escolar 52
Artigo 101.º 53
Dever de assiduidade e pontualidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas 53
Artigo 102.º 53
Faltas e sua natureza 53
Artigo 103.º 54
Dispensa da atividade física no Curso de Dança 54
Artigo 104.º 54
Justificação de faltas 54
Artigo 105.º 55
Faltas injustificadas 55
Artigo 106.º 55
Excesso grave de faltas 55
Artigo 107.º 56
Efeitos da ultrapassagem do número limite de faltas 56
Artigo 108.º 57
Medidas de recuperação e de integração decorrente da violação dos limites de faltas 57
Artigo 109.º 57
Incumprimento ou ineficácia das medidas 57
Artigo 110.º 57
Medidas educativas disciplinares 57
Artigo 111.º 58
Determinação da medida disciplinar 58

Artigo 112.º ... 58
Medidas disciplinares corretivas ... 58
Artigo 113.º ... 59
Determinação das medidas disciplinares sancionatórias ... 59
Artigo 114.º ... 61
Cumulação de medidas disciplinares ... 61
Artigo 115.º ... 61
Procedimento disciplinar ... 61
Artigo 116.º ... 61
Quadros de honra e mérito ... 61
SECÇÃO III | Assistentes técnicos e assistentes operacionais ... 61
Artigo 117.º ... 61
Princípio básico ... 61
Artigo 118.º ... 61
Direitos dos assistentes técnicos ... 61
Artigo 119.º ... 62
Deveres dos assistentes técnicos ... 62
Artigo 120.º ... 62
Direitos dos assistentes operacionais ... 62
Artigo 121.º ... 63
Deveres dos assistentes operacionais ... 63
Artigo 122.º ... 64
Avaliação do pessoal não docente ... 64
SECÇÃO IV | Pais e encarregados de educação ... 64
Artigo 123.º ... 64
Direitos dos pais e encarregados de educação ... 64
Artigo 124.º ... 65
Deveres dos pais e encarregados de educação ... 65
CAPÍTULO VIII ... 66
SERVIÇOS ... 66
SECÇÃO I | Atividades letivas ... 66
Artigo 125.º ... 66
Horário de funcionamento das atividades letivas ... 66
SECÇÃO II | Serviços de administração escolar (SAE) ... 66
Artigo 126.º ... 66
Serviços de administração escolar ... 66
SECÇÃO III | Centro de recursos ... 66
Artigo 127.º ... 66
Centro de recursos ... 66
Artigo 128.º ... 67
Objetivos ... 67
Artigo 129.º ... 67
Coordenação da equipa ... 67
Artigo 130.º ... 67

Normas de funcionamento..... 67
SECÇÃO IV | Património material.....68
Artigo 131.º.....68
Cedência de instrumentos musicais.....68
Artigo 132.º.....68
Aluguer de figurinos e outros materiais ou dispositivos..... 68
Artigo 133º.....68
Património doado à EACMC..... 68
SECÇÃO V | Instalações.....69
Artigo 134.º.....69
Bar.....69
Artigo 135.º.....69
Acesso e circulação no recinto escolar..... 69
Artigo 136.º.....69
Cedência de instalações..... 69
Artigo 137.º.....69
Salas para estudo..... 69
CAPÍTULO IX..... 70
DISPOSIÇÕES FINAIS.....70
Artigo 138.º.....70
Indicações gerais..... 70

SIGLAS

APEE - Associação de Pais e Encarregados de Educação
CA - Conselho Administrativo
CAI - Comissão de Avaliação Interna
CFD - Classificação Final da Disciplina
CFP - Classificação de Frequência no final do 3.º Período
CG - Conselho Geral
CIBE - Coordenador de Instalações e da Equipa do Cadastro do Inventário dos Bens do Estado
CP - Conselho Pedagógico
CPG - Classificação na Prova Global
CT - Classificação obtida no Teste
DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
EACMC - Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra
EBSQF - Escola Básica e Secundária Quinta das Flores
EB2/3 MAG - Escola Básica de 2.º e 3.º ciclos Dr.ª Maria Alice Gouveia
EMAEI - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva
FCT - Formação em Contexto de Trabalho
IAVE - Instituto de Avaliação Educativa, I.P.
PAA - Plano Anual de Atividades
NPA - Núcleo de Psicologia e Aprendizagem
PE - Projeto Educativo
PNA – Plano Nacional das Artes
RI - Regulamento Interno
SADD - Secção de Avaliação de Desempenho Docente
SAE - Serviços de Administração Escolar
SIADAP - Avaliação de Desempenho do Pessoal Não Docente
SPO - Serviço de Psicologia e Orientação
TDC - Técnica de Dança Clássica
TDCont - Técnica de Dança Contemporânea

INTRODUÇÃO

O cumprimento da missão educativa da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra (EACMC) – o ensino especializado da Música, da Dança e do Teatro – vem exigindo a adoção de medidas de melhoria nos âmbitos pedagógico e organizacional, processo no qual o Regulamento Interno (RI) desempenha um papel central. O RI é a ferramenta central de regulação da vida escolar, que define os termos em que se estabelecem as relações interpessoais no contexto escolar, mas, também, as relações de natureza educativa numa comunidade cujos membros concorrem para uma mesma e única finalidade: a educação artística especializada de mais de um milhar de crianças e jovens provenientes de localidades diversas, numa vasta área geográfica.

Não se ignora serem diversas as motivações dos alunos da EACMC, do mesmo modo em que são diversas as expectativas dos seus encarregados de educação no que concerne à formação dos seus educandos. Sem deixar de ter em linha de conta estes elementos de diferenciação, o presente RI estabelece o âmbito e as exigências próprias do subsistema de ensino artístico especializado, isto é, os da potenciação dos recursos disponibilizados para a educação artística especializada.

Para além de regulamentar os diversos aspetos da vida da Escola enquanto espaço de convivência entre indivíduos, o presente regulamento pretende constituir-se como um instrumento de democratização do acesso à educação artística especializada e de garantia da prestação de um serviço educativo de qualidade no contexto da Escola Pública, com níveis de formação tendentes ao eventual prosseguimento de estudos a nível superior ou, no que se refere à formação de bailarino profissional, à eventual inserção no mercado de trabalho.

A organização dos processos educativos na EACMC reveste-se de particular complexidade, dada a diversidade de situações que confluem neste território educativo, condicionantes da consolidação de uma cultura escolar que ultrapasse a noção de que a educação artística é complementar, e não parte integrante, da educação dos indivíduos. Também a este nível, poderá o RI constituir-se normativo dos deveres dos diversos membros da comunidade educativa para com a necessidade de cumprir a tarefa de munir cada aluno dos conhecimentos necessários à escolha de caminhos, recusando a conceção de subsidiariedade da educação artística.

Documento em permanente melhoria – espelhando, afinal, aquela que é a natureza intrínseca da Educação – o presente RI pretende corresponder a uma nova idade da EACMC, em condições que são as da crescente procura e as do progressivo aumento do grau de exigência educativa nos planos nacional e internacional.

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente Regulamento Interno (RI) define o regime de funcionamento da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra (EACMC), dos seus órgãos de gestão e administração, das estruturas de orientação educativa, dos serviços de apoio educativo, das instalações, constituindo um dos instrumentos de autonomia da Escola.
2. O presente RI define ainda os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1. Todos os membros da comunidade escolar estão obrigados ao cumprimento do presente RI.
2. As disposições contidas no presente regulamento vigoram nos territórios escolares da EACMC e em todos os locais em que esta se faça representar:
   a) Sede;
   b) Polo Educativo da Sertã;
   c) Polo Educativo de Arganil;
   d) Polo Educativo de Miranda do Corvo;
3. As disposições contidas no presente regulamento interno aplicam-se de forma idêntica ao Projeto Orquestra Geração Coimbra e em todos em que se desenvolva a sua ação educativa.

CAPÍTULO II

REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 3.º
Instrumentos de gestão

1. Os instrumentos de gestão legalmente consagrados são:
   a) O Projeto Educativo (PE), que consagra a orientação educativa da Escola, no qual se explicitam os valores, as metas e as estratégias segundo as quais a Escola se propõe cumprir a sua função educativa;
   b) O Plano anual e plurianual de atividades (PAA), que concretiza os princípios, valores e metas enunciados no PE, elencando as atividades e as prioridades a concretizar no respeito pelo RI e o orçamento.
2. Os instrumentos de gestão obedecem a uma lógica de integração e de articulação, tendo em vista a coerência, a eficácia e a qualidade do serviço prestado.

Artigo 4.º
Órgãos

1. A administração e gestão da EACMC é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos legalmente estabelecidos.
2. São órgãos de Direção, administração e gestão da EACMC:
   a) O Conselho Geral (CG);
   b) O Diretor;
   c) O Conselho Pedagógico (CP);
   d) O Conselho Administrativo (CA).

Artigo 5.º
Regimentos

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no presente regulamento elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento.

SECÇÃO I | Conselho Geral

Artigo 6.º
Conselho Geral

1. O Conselho Geral (CG) é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 7.º

Composição

1. O CG da EACMC é constituído por 21 membros, nos seguintes termos:
   a) Oito membros docentes;
   b) Dois membros não docentes;
   c) Quatro representantes dos pais ou encarregados de educação;
   d) Dois representantes dos alunos do Curso Secundário que cumpram o disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 12 de julho;
   e) Dois representantes da autarquia local;
   f) Três representantes da comunidade local.
2. Para os efeitos previstos na alínea a) do número anterior considera-se pessoal docente, os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.
3. O Diretor participa nas reuniões do CG, sem direito a voto.

Artigo 8.º

Competências

1. Ao CG da EACMC compete:
   a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
   b) Eleger o Diretor;
   c) Aprovar o PE e acompanhar e avaliar a sua execução;
   d) Aprovar o RI da EACMC;
   e) Aprovar o Plano Anual de Atividades (PAA);
   f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do PAA;
   g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
   h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
   i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
   j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
   k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
   l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
   m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
   n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
   o) Definir os critérios para a participação da Escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
   p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do PE e o cumprimento do PAA;
   q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
   r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
   s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.
2. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do CG em efetividade de funções.

3. Os restantes órgãos devem facultar ao CG todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da Escola.
4. O CG pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da Escola entre as suas reuniões ordinárias.
5. A comissão permanente constitui-se como uma fração do CG, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 9.º

Designação de representantes

1. Os elementos representantes no CG são os definidos no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Sempre que possível, as listas do pessoal não docente deverão apresentar a sufrágio um candidato assistente operacional e um candidato assistente técnico visando-se, deste modo, a representatividade global do pessoal não docente.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação da EACMC, sob proposta da Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEE).
4. Nos 60 dias anteriores ao termo do respetivo mandato, o Presidente do CG solicita à APEE da EACMC, a convocação de uma assembleia geral de pais e encarregados de educação para promoção do processo eleitoral.
5. Em caso de não apresentação de proposta nos termos do número anterior, a assembleia geral de pais e encarregados de educação convocada para o efeito pelo Presidente do CG, decidirá sobre o processo de designação de representantes no CG da EACMC.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros, devendo ter relevância cultural e/ou educativa no ambiente em que a EACMC se insere.
7. Os representantes da comunidade local são designados pela mesma, sendo sujeitos a ratificação pelo CG.
8. Não podem ser cooptados como representantes da comunidade local pais ou encarregados de educação de alunos deste estabelecimento de ensino.
9. Os representantes do pessoal docente no CG não podem ser membros do CP.

Artigo 10.º

Eleições

1. As eleições para a constituição do CG devem seguir as normas definidas no Artigo 15.º do Decreto- Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 11.º

Mandato

1. O mandato dos membros do CG está definido no Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares, exceto se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, respetivamente, a condição de pais de alunos matriculados na EACMC e de alunos da Escola.
3. No caso acima referido, os membros em causa são substituídos no exercício do cargo pelo primeiro candidato não eleito, seguindo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 12.º

Reunião do Conselho Geral

1. O CG reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. As reuniões do CG devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

SECÇÃO II | Diretor

Artigo 13.º

Diretor

1. O Diretor é o órgão de administração e gestão da EACMC nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 14.º

Subdiretor e Adjuntos do Diretor

1. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por de um a três Adjuntos.
2. O número de Adjuntos do Diretor é fixado em função da dimensão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e da complexidade e diversidade da sua oferta educativa, nomeadamente dos níveis e ciclos de ensino e das tiPologias de cursos que leciona.
3. Os critérios de fixação do número de adjuntos do Diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 15.º

Competências

1. Compete ao Diretor submeter à aprovação do CG o PE elaborado pelo CP.
2. Ouvido o CP, compete também ao Diretor:
   a) Elaborar e submeter à aprovação do CG:
      - As alterações ao RI;
      - O PAA;
      - O relatório anual de atividades.
   b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente.
3. No ato de apresentação ao CG, o Diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do CP.
4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo presente RI, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor, em especial:
   a) Definir o regime de funcionamento da Escola;
   b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo CG;
   c) Superintender na constituição das classes e na elaboração de horários;
   d) Distribuir o serviço docente e não docente;
   e) Propor os candidatos ao cargo de Coordenador de Departamento Curricular nos termos definidos no n.º 7 do artigo 43.º n.º 137/2012, de 2 de julho, e designar os Diretores de Curso e do Projeto Orquestra Geração;
   f) Propor os candidatos ao cargo de Coordenador do Polo Educativo de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 43.º n.º 137/2012, de 2 de julho;
   g) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
   h) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo CG nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
   i) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
   j) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
   k) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
5. Compete ainda ao Diretor:
   a) Representar a Escola;
   b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
   c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
   d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
   e) Propor ao Presidente da Câmara Municipal contributos para a Avaliação de Desempenho do pessoal não docente.
6. O Diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela Câmara Municipal.

7. O Diretor pode delegar e subdelegar no Subdiretor ou num Adjunto as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista da alínea d) do n.º 5.
8. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.
9. Ao Diretor compete fixar as funções e competências a atribuir a cada um dos seus colaboradores.

Artigo 16.º

Recrutamento

1. O Diretor é eleito pelo CG.
2. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. O Subdiretor e os Adjuntos são nomeados pelo Diretor de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções na EACMC.

Artigo 17.º

Abertura do procedimento concursal

1. Não sendo aprovada a recondução do Diretor cessante, o CG delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato daquele.
2. O procedimento concursal rege-se pelo disposto no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário – Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

SECÇÃO III | Conselho Pedagógico

Artigo 18.º

Definição

1. O Conselho Pedagógico (CP) é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da EACMC, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 19.º

Composição

1. O CP da EACMC é constituído por:
   a) O Diretor que é por inerência o Presidente do CP;
   b) Um membro da Direção designado em cada reunião pelo Diretor, que o coadjuva;
   c) O Coordenador Pedagógico do Curso de Dança;
   d) O Coordenador Pedagógico do Curso de Teatro;
   e) O Coordenador do Departamento Curricular de Instrumentos de Corda e Classes de Conjunto de Cordas;

f) O Coordenador do Departamento Curricular de Instrumentos de Sopro e Percussão e Classes de Conjunto de Sopros e Percussão;
g) O Coordenador do Departamento Curricular de Instrumentos de Tecla e Classes de Conjunto de Teclas;
h) O Coordenador do Departamento Curricular de Canto, Línguas e Classes de Conjunto Vocais;
i) O Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Musicais;
j) O Coordenador do Curso Profissional de Instrumentista de Jazz;
k) O Coordenador do Conselho Artístico ou quem o represente;
l) O Coordenador do Conselho de Docentes Representantes dos alunos em regime articulado;
m) O Coordenador da Comissão de Avaliação Interna;
n) O Coordenador do Plano Nacional das Artes (PNA);
o) O Coordenador do Polo Educativo da Sertã;
p) O Coordenador do Polo Educativo de Arganil;
q) O Coordenador do Polo Educativo de Miranda do Corvo;
r) O Coordenador do Projeto Orquestra Geração Coimbra;
s) O Coordenador do Núcleo de Psicologia e Aprendizagem (NPA).

2. De acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, podem participar, sem direito a voto, a convite do Presidente do CP os representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

Artigo 20.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou no presente regulamento, ao CP compete:
a) Elaborar a proposta de PE a submeter pelo Diretor ao CG;
b) Apresentar propostas para a elaboração do RI e do PAA e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
c) Emitir parecer sobre propostas de celebração de contratos de autonomia;
d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
h) Adotar manuais escolares ou propor a realização de bibliografia de apoio educativo, ouvidos os Departamentos Curriculares;
i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;

l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 21.º

Funcionamento

1. O funcionamento do CP encontra-se plasmado no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

SECÇÃO IV | Conselho Administrativo

Artigo 22.º

Definição

1. O Conselho Administrativo (CA) é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da EACMC, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 23.º

Composição

1. O CA tem a seguinte composição:
a) O Diretor, que preside;
b) O Subdiretor;
c) A Chefe dos serviços administrativos, ou quem o substitua.

Artigo 24.º

Competências

1. Compete ao CA:
a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo CG;
b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 25.º

Funcionamento

1. O CA reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I | Coordenação de Estabelecimento ou Polo Educativo

(cf. artigo 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

Artigo 26.º
Coordenação

1. A coordenação de cada Polo Educativo é assegurada por um Coordenador.
2. O Coordenador de Polo tem como função única coadjuvar a Direção nas funções estritamente pedagógicas e responder-lhe diretamente.
3. O Coordenador é eleito pelos docentes em funções no Polo, de entre uma lista de três docentes do quadro de Escola, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
4. Na impossibilidade da aplicação do número anterior, o Coordenador pode também ser nomeado pela Direção da EACMC, tendo assento no Conselho Pedagógico desta Escola.
5. O mandato do Coordenador de Polo Educativo tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
6. O Coordenador de Polo Educativo pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 27.º
Competências

1. Compete ao Coordenador do Polo Educativo:
   a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o Diretor ou o Subdiretor;
   b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
   c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e a alunos;
   d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

SECÇÃO II | Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

Artigo 28.º
Articulação e gestão curricular

1. A duração máxima das reuniões de natureza pedagógica que decorrem das necessidades ocasionais e que não podem ser realizadas nos termos do artigo 82º, nº3, alínea C), do Estatuto da Carreira Docente, será de duas horas.

2. Com vista ao desenvolvimento do PE, são fixadas as seguintes estruturas que colaboram com o CP e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente:

a) Departamentos Curriculares e respetivos Coordenadores de Departamento;
b) Coordenador de Estabelecimento ou Polo Educativo;
c) Conselho de Docentes Representantes dos alunos em Regime Articulado e respetivo Coordenador;
d) Coordenador de Curso (Curso de Dança, Curso de Teatro e Curso Profissional de Instrumentista de Jazz);
e) Secção de Avaliação de Desempenho Docente do CP (SADD);
f) Secção de Formação e Monitorização;
g) Comissão de Avaliação Interna e respetiva Equipa de Autoavaliação;
h) Conselho Artístico;
i) Departamento de projetos especiais:
   i. Projeto Orquestra Geração Coimbra;
   ii. Outros projetos.
j) Coordenador do Núcleo de Psicologia e Aprendizagem.

Artigo 29.º

Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projeto

1. Aos Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projeto pertencem todos os docentes que lecionam as disciplinas integradas e organizam-se da seguinte forma:

a) Departamento Curricular de Canto, Línguas e Classes de Conjunto Vocais – reúne os docentes de Canto, de Línguas de Repertório (Alemão e Italiano) e de Classes de Conjunto vocais;
b) Departamento Curricular de Ciências Musicais – reúne os docentes das disciplinas de Formação Musical, Música, Análise e Técnicas de Composição e História da Cultura e das Artes e Composição;
c) Departamento Curricular de Instrumentos de Corda e Classes de Conjunto de Cordas – reúne os docentes de instrumentos de corda (friccionadas e dedilhadas) e de Classes de Conjunto de instrumentos de corda;
d) Departamento Curricular de Instrumentos de Sopro, Percussão e Classes de Conjunto de Sopros e Percussão – reúne os docentes de instrumentos de sopro e percussão e de Classes de Conjunto de instrumentos de sopro e percussão;
e) Departamento Curricular de Instrumentos de Tecla e Classes de Conjunto de Teclas – reúne os docentes de instrumentos de tecla, pianistas acompanhadores (professores coadjuvantes) de Classes de Conjunto que integrem instrumentos de tecla;
f) Curso de Dança;
g) Curso de Teatro;
h) Curso Profissional de Instrumentista de Jazz;
i) Projeto Orquestra Geração - Coimbra;

Artigo 30.º

Competências dos Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projeto

1. Os Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projeto são órgãos de apoio científico e pedagógico ao CP e à Direção, competindo-lhes:

a) Assegurar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, aplicando as orientações superiores;
b) Elaborar, desenvolver e avaliar o plano de atividades do Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto, tendo em conta o PAA e a concretização do PE;
c) Propor critérios de avaliação dos alunos, de atribuição de serviço docente e de gestão de espaços e equipamentos;
d) Aferir e uniformizar critérios nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
e) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
f) Identificar necessidades de formação dos docentes;
g) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto, numa dinâmica de troca de saberes e experiências;
h) Elaborar o seu regimento.

Artigo 31.º

Funcionamento dos Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projetos

1. Cada Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por período, reuniões de que serão lavradas atas.
2. Os Departamentos Curricular/Curso/Núcleo/Projeto reúnem ainda:

a) No início de cada ano escolar, para planificar, coordenar e preparar o ano letivo;
b) No final de cada ano letivo, para uma reflexão e avaliação do ano escolar, bem como para planificar o ano letivo seguinte.

3. Os Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projetos reúnem extraordinariamente por determinação do Diretor ou por solicitação de dois terços dos seus membros.
4. A eleição dos Coordenadores de Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto deverá obedecer ao estipulado no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 32.º

Competências do Coordenador de Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleos/Projetos

1. O Coordenador de Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto é responsável pela coordenação das atividades do Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto, tendo como competências:

a) Refletir com os professores do Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto sobre metodologias, estratégias e iniciativas que melhorem os processos de aprendizagem e o desempenho dos alunos;
b) Coordenar a elaboração das provas de acesso/avaliação intercalar/provas globais/provas de equivalência à frequência/provas de acesso ao Curso Secundário bem como de todos os restantes instrumentos de avaliação dos alunos;

c) Estimular trocas de experiências e conhecimentos com vista a combater o insucesso e a desmotivação;
d) Apoiar os professores menos experientes, ajudando à sua integração na vida da Escola;
e) Propor a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento das atividades letivas;
f) Organizar os dossiês de disciplina, disponíveis para a comunidade escolar, onde constem, para além dos programas, todos os instrumentos de avaliação e recursos didáticos referentes a cada disciplina;
g) Presidir as reuniões de Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto. Quando necessário, deve fazer-se substituir por um professor do Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto, dando conhecimento do facto ao Diretor, com a devida antecedência;
h) Colaborar com o CP na definição de um plano de formação para professores;
i) Avaliar os professores do Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto que coordena ou designar o avaliador, conforme o artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro;
j) Assegurar a participação do Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto na elaboração, desenvolvimento e avaliação do PE da Escola, bem como do PAA e do RI;
k) Divulgar todas as atualizações de documentos estruturantes da Escola aos docentes do Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto.

Artigo 33.º

Subcoordenação

1. Nos casos em que determinada disciplina ou conjunto de disciplinas justifiquem a fragmentação de um Departamento, a proposta da sua formação deverá ser apresentada ao CP pelo respetivo Coordenador.
2. O subgrupo resultante da fragmentação referida no número anterior deverá ser subcoordenado por um docente da disciplina em causa, nomeado pelo CP, sob proposta do Coordenador de Departamento Curricular.

Artigo 34.º

Docentes Representantes dos alunos em regime articulado

1. Os Docentes Representantes, adiante designados professores representantes, representam os docentes das disciplinas do ensino artístico especializado na articulação com os Diretores de Turma da escola de articulação.
2. A designação do Professor Representante é da responsabilidade do Diretor da EACMC.
3. O docente representante tem assento no Conselho de Docentes Representantes.

Artigo 35.º

Conselho de Docentes Representantes dos alunos em regime articulado

1. O Conselho de Docentes Representantes é constituído pela totalidade dos docentes designados pelo Diretor para o desempenho daquela função.
2. O Coordenador do Conselho de Docentes Representantes é designado pelo Diretor.

3. O Coordenador do Conselho de Docentes Representantes dos alunos em regime articulado faz-se representar no CP da EACMC.
4. O Conselho de Docentes Representantes dos alunos em regime articulado reúne ordinariamente no início do ano letivo e extraordinariamente, sempre que se revele necessário, por convocatória do Coordenador.
5. O calendário de reuniões a que se refere o número anterior é estabelecido pelo Coordenador do Conselho de Docentes Representantes dos alunos em regime articulado.

Artigo 36.º

Articulação com os Conselhos de Turma das Escolas Parceiras

1. O Conselho de Turma encontra-se sedeado na Escola de articulação, assegurando o acompanhamento e a avaliação de atividades a desenvolver com os alunos da turma e a articulação entre a Escola e a família, à exceção do Curso Profissional de Instrumentista de Jazz que se encontra sedeado na EACMC.
2. Nos Cursos de Música, o Docente Representante reporta ao Diretor de Turma da Escola de articulação todas as matérias que digam respeito aos alunos a seu cargo, assegurando a comunicação e a circulação de informação entre o Diretor de Turma e os professores da componente artística especializada.
3. Nos Cursos de Dança e Teatro, os docentes titulares das disciplinas devem enviar à Coordenação Pedagógica todas as matérias que digam respeito aos alunos a seu cargo e esta assegura a comunicação e a circulação de informação entre o Diretor de Turma e os professores da componente artística especializada.

Artigo 37.º

Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD)

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente do CP é a primeira responsável pela aplicação objetiva e harmónica do Sistema de Avaliação do Desempenho Docente e pela atribuição das classificações finais.
2. A SADD é constituída pelos seguintes elementos:
   a) Presidente do CP, que preside;
   b) Quatro docentes deste Conselho, eleitos de entre os respetivos membros.
3. As competências e funcionamento da SADD são as previstas na lei (Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

Artigo 38.º

Comissão de Avaliação Interna e respetiva Equipa de Autoavaliação

1. A Comissão de Avaliação Interna (CAI) é um órgão consultivo do CP e é constituída por cinco docentes.
2. Quando necessário a CAI pode convocar os seguintes membros da comunidade educativa:
   a) Um Encarregado de Educação designado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação;
   b) Um aluno designado pela Associação de Estudantes;
   c) O Coordenador dos assistentes técnicos;

d) O Coordenador dos assistentes operacionais.

3. O Coordenador da CAI é um membro docente nomeado pelo Diretor;
4. A CAI pode nomear subcomissões de apoio constituídas por outros docentes da Escola;
5. A CAI cria instrumentos conducentes à autoavaliação e procede à avaliação anual do funcionamento da EACMC nos planos pedagógico e administrativo;
6. A CAI elabora e apresenta ao CP, até à última semana de julho de cada ano escolar, um relatório no qual se procede à interpretação dos dados obtidos;
7. A CAI aprova, na sua primeira reunião do ano letivo, o respetivo planeamento do trabalho a desenvolver durante o ano letivo.

Artigo 39.º

Conselho Artístico

1. O Conselho Artístico é uma estrutura que coordena e supervisiona atividades artísticas da EACMC, designadamente, eventos de apresentação pública e iniciativas de caráter artístico, educativo e cultural, envolvendo alunos, professores e elementos externos à Escola.
2. O Conselho Artístico é coordenado por um docente nomeado pelo Diretor.
3. A constituição da equipa de trabalho compete ao Diretor, em colaboração com o docente Coordenador do Conselho Artístico, podendo incluir representantes dos vários Departamentos Curriculares.
4. O mandato do Conselho Artístico é de um ano letivo.
5. São suas competências:
   a) Conceber e apresentar um calendário de atividades dirigidas a públicos escolares e não escolares a inscrever no PAA;
   b) Promover, organizar e coordenar atividades de natureza performativa, nomeadamente audições gerais, concertos escolares, festivais, apresentações de alunos e outras iniciativas artísticas;
   c) Funcionar em estreita articulação com os Departamentos Curriculares, recolhendo propostas e informações sobre atividades de ensembles, grupos de câmara, projetos de composição e arranjo, e outras iniciativas artísticas internas, de modo a promover a complementaridade e evitar sobreposições;
   d) Recepcionar e selecionar propostas de participação em atividades artísticas externas, em articulação com a Direção e/ou os coordenadores de Departamento, assegurando o alinhamento com os objetivos pedagógicos e o Projeto Educativo da EACMC;
   e) Divulgar as atividades artísticas promovidas ou coadjuvadas por esta estrutura, através de meios internos e externos, reforçando a visibilidade e o reconhecimento da EACMC como centro de excelência artística;
   f) Coordenar a participação de alunos e professores em eventos, festivais, concursos e outras atividades artísticas de reconhecido valor educativo e cultural;
   g) Manter registos e documentação das atividades realizadas.
6. O Conselho Artístico elabora, no final de cada ano letivo, um relatório da atividade desenvolvida que deverá apresentar à CAI da EACMC, para que se proceda à sua análise e avaliação.
7. O Conselho Artístico reúne ordinariamente, em reuniões organizadas e convocadas pelo Coordenador, segundo um calendário estabelecido no início de cada ano letivo, e

extraordinariamente sempre que se justifique pela natureza das atividades em curso ou por solicitação do Diretor.
8. O Coordenador do Conselho Artístico tem assento no Conselho Pedagógico.

Artigo 40.º

Departamento de projetos especiais

1. Os projetos especiais da EACMC constituem estruturas específicas de desenvolvimento artístico, educativo e de ligação à comunidade, enquadradas no Projeto Educativo da Escola e articuladas com os seus órgãos de administração e gestão.
2. A Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra pode constituir vários projetos especiais, de natureza artística, educativa, social ou de ligação à comunidade.
3. Atualmente o único projeto especial da EACMC é o Projeto Orquestra Geração – Coimbra (POGC) o qual assume a natureza de Departamento de projetos especiais, regendo-se pelos princípios e regras definidos no presente artigo.
4. Sendo o Projeto Orquestra Geração - Coimbra um Departamento de projetos especiais, a este compete o acompanhamento de projetos de ligação à comunidade – de natureza artística, educativa e de exercício de cidadania – em que a EACMC esteja envolvida, seja promotora e/ou dinamizadora ativa.
5. O Coordenador é eleito pelos docentes em funções no Projeto, de entre uma lista de três docentes do quadro de Escola, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.
6. Sem prejuízo do referido no número anterior, o Coordenador pode também ser nomeado pela Direção da EACMC, tendo assento no Conselho Pedagógico desta Escola.
7. O mandato do Coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
8. O Coordenador pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
9. A Coordenação educativa do POGC desenvolve-se em ligação com o diretório nacional do Sistema Portugal no que se refere, nomeadamente, ao modelo pedagógico e ao reportório.
10. O núcleo de Coimbra da Orquestra Geração, projeto especial da EACMC, rege-se por regimento próprio.

SECÇÃO III | Outras estruturas de apoio pedagógico, de complemento curricular e apoio à atividade escolar

Artigo 41.º

Enquadramento

1. São estruturas de apoio pedagógico, de complemento curricular e apoio à atividade escolar:
   a) A Coordenação de Instalações e da Equipa do Cadastro do Inventário dos Bens do Estado (CIBE);
   b) A Coordenação do Equipamento Áudio e Instrumentos;
   c) A Coordenação de apoio pedagógico;

d) A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
e) O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).

Artigo 42.º

Coordenação de instalações e da equipa do CIBE

1. O Diretor poderá designar um docente para desempenhar funções de Coordenador de instalações, que terá a seu cargo a gestão da equipa do CIBE.

Artigo 43.º

Coordenação do equipamento áudio e instrumentos

1. O Diretor poderá designar anualmente um elemento do pessoal docente e um elemento do pessoal não docente para desempenharem funções de coordenação do equipamento áudio e de manutenção dos instrumentos.

Artigo 44.º

Apoio pedagógico

1. As medidas de apoio pedagógico visam o reforço das aprendizagens e constituem uma estratégia de promoção do sucesso escolar. Estas atividades são asseguradas pelos professores nas condições previstas pela legislação em vigor, estando subordinadas à atribuição anual de crédito horário para o efeito.
2. As atividades de apoio pedagógico devem constar do horário dos professores no início do ano letivo, sem prejuízo da possibilidade da sua atribuição posterior, e devem ser lecionadas, preferencialmente, pelo professor da disciplina.
3. O professor da disciplina deve fazer a monitorização da evolução do aproveitamento dos alunos no final de cada período, para aferir da eficácia da medida e da pertinência da continuidade do apoio pedagógico.
4. No regime de frequência articulado, o Coordenador do Departamento e o Docente Representante devem, na última reunião do 3.º período, fazer o levantamento dos alunos com necessidade de apoio pedagógico para o ano letivo seguinte, ficando registadas em ata as necessidades específicas das disciplinas em causa.
5. No regime de frequência supletivo, cabe ao professor da disciplina sinalizar as necessidades específicas em causa na última reunião do Conselho de Avaliação.
6. Pela necessidade de distribuição de serviço para o efeito, a Coordenação da estrutura de Apoio Pedagógico é da responsabilidade da Direção da EACMC.

Artigo 45.º

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) é composta por elementos permanentes, designados pelo Diretor, e elementos variáveis, de acordo com o artigo 12.º do decreto-lei n.º 54/2018.
2. São elementos permanentes:
a) um dos docentes que coadjuva o Diretor;
b) dois docentes de educação especial;

c) três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação de estruturas educativas ou de supervisão educativa;
d) um psicólogo.

3. São elementos variáveis:
a) o Diretor de Turma do aluno;
b) outros docentes do aluno;
c) técnicos do centro de recursos para a inclusão (CRI);
d) outros técnicos que intervêm com o aluno.

Artigo 46.º

Coordenação

1. A coordenação da EMAEI cabe a um professor designado pelo Diretor da Escola, ouvidos os elementos permanentes da equipa.

Artigo 47.º

Funcionamento

1. A equipa permanente da EMAEI reúne mensalmente de forma ordinária, na componente não letiva dos seus elementos.

Artigo 48.º

Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)

1. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) é uma unidade especializada de apoio educativo, que assegura o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da Escola e entre esta e a comunidade.
2. O SPO da EACMC destina-se a apoiar a comunidade educativa da EACMC;
3. O SPO é constituído por psicólogo(s), podendo a equipa, de acordo com a lei, vir a integrar outros técnicos.
4. O SPO desenvolve as suas funções em contexto escolar, estando as suas competências legisladas e devidamente registadas em regimento próprio.

Artigo 49.º

Núcleo de Psicologia e Aprendizagem

1. O Núcleo de Psicologia e Aprendizagem é uma estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica composto por:
a) técnicos que compõem os SPO;
b) docentes de educação especial;
c) outros docentes de grupos de recrutamento de áreas não artísticas.

2. A coordenação do Núcleo cabe a um dos seus elementos, designado pelo Diretor da Escola, depois de ouvidos os elementos da equipa.

CAPÍTULO IV

OFERTA EDUCATIVA

Artigo 50.º
Cursos

1. Os Cursos Básicos e Secundários de Música, Canto, Dança e Teatro da EACMC organizam-se de acordo com o regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, e demais legislação aplicável ao ensino artístico especializado, bem como pelas portarias que regulamentam especificamente estes cursos, designadamente a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, para o ensino básico, e a Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, para o ensino secundário, com as respetivas alterações em vigor.
2. A oferta educativa nos Cursos Básicos e Secundários da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra estrutura-se da seguinte forma:

a) 1.º Ciclo do Ensino Básico/Curso de Iniciação de Música – regime supletivo
Horário: Misto
Duração: variável, com possibilidade de iniciar no 2.º ano de escolaridade

b) 1.º Ciclo do Ensino Básico/Curso de Iniciação de Dança – regime supletivo
Horário: Misto
Duração: 1 ano, a iniciar no 4.º ano de escolaridade

c) Curso Básico de Música
Curso artístico especializado de Música em regime articulado ou supletivo)
Horário: Misto
Duração: 5 anos, a iniciar no 1.º grau (5.º ano de escolaridade – 2.º ciclo do Ensino Básico)
Certificação escolar: Curso Básico de Música

d) Curso Básico de Dança
Curso artístico especializado de Dança em regime articulado
Horário: Misto
Duração: 5 anos, a iniciar no 1.º grau (5.º ano de escolaridade – 2.º ciclo do Ensino Básico)
Certificação escolar: Curso Básico de Dança

e) Curso Básico de Teatro
Curso artístico especializado de Teatro em regime articulado
Horário: Misto
Duração: 5 anos, a iniciar no 1.º grau (5.º ano de escolaridade – 2º ciclo do Ensino Básico)
Certificação escolar: Curso Básico de Teatro

f) Curso Secundário de Música – Variante Instrumento / Formação Musical / Composição
Curso artístico especializado de Música em regime articulado ou supletivo
Horário: Misto
Habilitação de acesso: 9.º ano de escolaridade ou Curso Básico de Música
Acesso mediante aprovação em prova
Duração: 3 anos
Certificação escolar: 12.º ano de escolaridade / Curso Secundário de Música – Variante Instrumento / Formação Musical / Composição

g) Curso Secundário de Canto
Curso artístico especializado de Música em regime articulado ou supletivo
Horário: Misto
Habilitação de acesso: 9.º ano de escolaridade ou Curso Básico de Música
Acesso mediante aprovação em prova
Duração: 3 anos
Certificação escolar: 12.º ano de escolaridade / Curso Secundário de Canto

h) Curso Secundário de Dança
Curso artístico especializado de Dança em regime articulado
Horário: Misto
Habilitação de acesso: 9.º ano de escolaridade ou Curso Básico de Dança
Acesso mediante aprovação em prova
Duração: 3 anos
Certificação escolar: 12.º ano de escolaridade / Curso Secundário de Dança

i) Cursos Profissionais – de acordo com regulamento específico.

j) Orquestra Geração – Projeto Coimbra, de acordo com regimento próprio.

Artigo 51.º

Cursos Livres (Música)

1. Os Cursos Livres constituem uma oferta não curricular da EACMC na área da Música, eventualmente disponível após o termo do prazo regulamentar de matrículas nos Cursos Básico e Secundário de Música.
2. Pode aceder à frequência de Curso Livre qualquer candidato com idade igual ou superior à de entrada no 1.º ciclo do Ensino Básico.
3. A frequência de Curso Livre não vincula o seu utente a qualquer plano de estudos ou objetivos estabelecidos pela Escola.
4. O acesso à frequência do Curso Livre é feito através de uma prova de aptidão musical/instrumental.
5. Após a realização da prova anteriormente referida, é afixada a seriação dos candidatos por ordem decrescente.
6. A frequência de Curso Livre ocorre em dia e hora concertados entre o aluno e o professor da disciplina, tendo cada aula a duração de 45 minutos.

7. Têm prioridade na frequência de Cursos Livres os candidatos aprovados e que estejam em condições de ingressar nos cursos de Música no ano letivo seguinte.
8. O CA define anualmente um valor de propina por aula pela frequência do Curso Livres.
9. A falta do aluno a uma aula de Curso Livre implica o pagamento da mesma, a menos que seja apresentada justificação médica.
10. A falta do professor a uma aula de Curso Livre não implica o pagamento da mesma.
11. A falta de pagamento das aulas de Curso Livre, para além da 6.ª aula, implica que o aluno deixe de ter direito à sua frequência até regularizar a situação da falta de pagamento.
12. A pedido dos alunos, poderá ser passado um certificado de frequência do Curso Livre, contendo o número de horas frequentado e o nome do docente que lecionou o Curso.

Artigo 52.º

Instrumentos ministrados

1. A EACMC ministra atualmente os seguintes instrumentos:
   a) Acordeão
   b) Bandolim
   c) Bateria
   d) Canto
   e) Clarinete
   f) Contrabaixo
   g) Cravo
   h) Fagote
   i) Flauta de Bisel
   j) Flauta Transversal
   k) Guitarra Clássica
   l) Guitarra Portuguesa
   m) Harpa
   n) Oboé
   o) Órgão
   p) Percussão
   q) Piano
   r) Saxofone
   s) Trombone
   t) Trompa
   u) Trompete
   v) Tuba
   w) Violeta
   x) Viola da Gamba
   y) Violino
   z) Violoncelo

CAPÍTULO V

ADMISSÃO DE ALUNOS

SECÇÃO I | Regimes de frequência

Artigo 53.º
Regimes de frequência (Cursos Básico e Secundário)

1. Os Cursos Básico e Secundário de Música poderão ser frequentados em regime articulado e em regime supletivo.
2. Os Cursos Básico e Secundário de Dança são frequentados unicamente em regime articulado com a Escola Básica e Secundária Quinta das Flores (EBSQF).
3. O Curso Básico de Teatro é frequentado unicamente em regime articulado com o Agrupamento de Escolas Coimbra Sul (Escola Básica de 2.º e 3.º ciclos Drª. Maria Alice Gouveia);
4. A frequência dos Cursos Básico e Secundários de Música em regime supletivo é restrita à componente de formação vocacional dos planos de estudo constantes da respetiva legislação.
5. Para efeitos do número anterior, é aplicada a tabela de correspondência entre o ano de escolaridade dos Cursos Básico e Secundários de Música e o grau das disciplinas da componente de formação vocacional incluídas no plano de estudo constantes da respetiva legislação.
6. Os Cursos de Iniciação de Música e de Dança são frequentados em regime supletivo.

SECÇÃO II | Admissão de alunos

Artigo 54.º
Admissão de alunos nos Cursos Básicos

1. O ingresso no Curso Básico de Música ministrado na EACMC está condicionado à realização de uma prova de seleção (constituída por uma prova de aptidão musical e uma prova de aptidão instrumental) e ao número de vagas a fixar em cada ano letivo.
2. A obtenção de classificação negativa em qualquer das provas referidas no número anterior tem caráter eliminatório.
3. A possibilidade de inscrição numa 2.ª opção de instrumento no Curso de Música é definida em cada ano letivo pela Direção, de acordo com as necessidades.
4. O ingresso no Curso Básico de Dança ministrado na EACMC está condicionado à realização de uma prova de seleção (constituída por uma prova de aptidão para a Dança) e ao número de vagas a fixar em cada ano letivo.

5. O ingresso no Curso Básico de Teatro ministrado na EACMC está condicionado à realização de uma prova de seleção (constituída por uma prova de aptidão para o Teatro) e ao número de vagas a fixar em cada ano letivo.
6. Os candidatos poderão inscrever-se cumulativamente para a realização de provas para o Curso de Música, o Curso de Dança e o Curso de Teatro.
7. As matrizes e a calendarização das provas de seleção são afixadas em lugar de estilo na Escola e publicados na página eletrónica da EACMC, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início de realização das provas.
8. O número de vagas para ingresso nos Cursos de Música é aprovado em CP e afixado em lugar de estilo e devidamente assinalado da Escola.
9. O número de vagas para ingresso nos Cursos de Dança e de Teatro é fixado no número máximo de alunos por Classe previsto na legislação em vigor.
10. O Júri de provas de seleção é constituído por três professores, sendo um obrigatoriamente docente do instrumento/área artística a que respeita a prova.
11. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Júri ali referido deverá, preferencialmente, integrar dois elementos docentes do instrumento/área artística a que respeita a prova.
12. O candidato à prestação das provas poderá ser acompanhado por um adulto, desde que este não interfira na prova do candidato. Cabe ao Júri da prova decidir acerca da entrada, ou não, de mais algum acompanhante.
13. O resultado das provas de seleção pode ser contestado no prazo de três dias úteis após o dia da sua afixação.
14. Após a realização das provas de seleção, as vagas existentes serão ocupadas, na sua totalidade, pela ordem de seriação publicada.
15. O regime de frequência indicado no ato da inscrição para as provas de seleção de Música não pode interferir na colocação dos alunos nas listas seriadas obtidas em resultado da prestação de provas.
16. A escolha do regime de frequência é da inteira responsabilidade do Encarregado de Educação, que a este se vincula no ato da inscrição para as provas de seleção.
17. No Curso de Música, a mudança de regime de frequência de supletivo para articulado, no ato da matrícula, pelos alunos abrangidos pelas vagas mínimas fixadas só será autorizada caso não tenha sido possível completar as vagas das classes de regime articulado no instrumento ao qual se candidataram.
18. Os alunos que, tendo ficado abrangidos pelas vagas disponíveis fixadas, não obtenham vaga na turma ou classe de regime articulado (uma vez atingido o número de alunos admitidos naquela), poderão matricular-se em regime supletivo.
19. Só há lugar à remarcação das provas de seleção em casos devidamente justificados com atestado médico.
20. Todos os pedidos de mudança de regime devem ser apresentados por escrito à Direção da EACMC.

Artigo 55.º

Iniciação (1.º ciclo do Ensino Básico)

1. A abertura dos Cursos de Iniciação de Música e de Dança fica sujeita à decisão da Direção, após consulta ao CP.

2. Podem ser admitidos nos Cursos de Iniciação de Música os alunos que no ano letivo seguinte ao da realização das provas de seleção frequentem o 2.º, o 3.º ou o 4.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico.
3. Podem ser admitidos nos Cursos de Iniciação de Dança os alunos que no ano letivo seguinte ao da realização das provas de seleção frequentem o 4.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico.

Artigo 56.º

Cursos Básicos (2.º e 3.º ciclos)

1. Podem ser admitidos nos Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Teatro os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade.
2. Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos dos Cursos Básicos de Dança, de Música e de Teatro lecionados em regime articulado, desde que, através da realização de provas específicas, a EACMC ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas da componente de formação vocacional, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do grau correspondente, ou mais avançado, relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e de acordo com o ponto 6 do artigo 45.º do decreto lei n.º 223-A/2018, excecionalmente, podem ser admitidos alunos nos Cursos Básicos de Dança, de Música e de Teatro em regime articulado, nos 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o grau de qualquer das disciplinas da componente artística especializada não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam a progressão nas disciplinas da componente artística especializada, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.
4. Os alunos a que se refere o número anterior apenas poderão ser admitidos à frequência do regime articulado se abrirem vagas nas turmas da Escola de articulação.
5. Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música lecionado em regime supletivo, desde que, através da realização de provas específicas, a EACMC ateste que o aluno tem, em qualquer das disciplinas da componente artística especializada, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência em grau com desfasamento anterior não superior a dois anos, relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.
6. Mediante o reconhecimento do caráter de excecionalidade de um aluno pela EACMC que, embora não tendo ainda concluído o 9.º ano de escolaridade, tenha obtido aprovação em todas as disciplinas da componente da formação vocacional dos Cursos Básicos de Dança ou de Música e desde que cumpridas as demais normas de acesso aplicáveis, pode esse aluno frequentar, em regime articulado, disciplinas dos Cursos de nível Secundário nas áreas da Dança e da Música.
7. Nos casos previstos no número anterior, o aluno deve frequentar, no mínimo, três disciplinas das componentes de formação científica ou técnico-artística do plano de estudos (Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, artigo 45.º, n.º 9 e 10).

Artigo 57.º

Admissão de alunos nos Cursos Secundários

1. O ingresso nos Cursos Secundários de Dança, de Música (variantes Instrumento, Formação Musical e Composição) e de Canto faz-se mediante a realização de provas de acesso.
2. As matrizes das provas de acesso aos Cursos Secundários de Dança, de Música e de Canto são aprovadas pelo CP, afixadas em local visível na Escola e publicadas na página eletrónica da EACMC na internet, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início de realização das provas.
3. Os candidatos estão abrangidos pelas disposições específicas estabelecidas no artigo 58.º e 59.º do presente regulamento.

Curso Secundário de Dança

4. Os alunos que pretendam ingressar no Curso Secundário de Dança têm de realizar uma prova específica, com caráter eliminatório, que se destina a avaliar competências e conhecimentos dos candidatos relativamente aos conteúdos lecionados nas disciplinas de Técnica de Dança Clássica, Técnica de Dança Contemporânea e Composição Coreográfica.

Curso Secundário de Música – variante Instrumento

5. Os alunos que pretendam ingressar no Curso Secundário de Música, variante Instrumento, têm de realizar duas provas específicas, com caráter eliminatório, que se destinam a avaliar, respetivamente, conhecimentos da disciplina de Formação Musical e competências ao nível da execução instrumental.

Curso Secundário de Música – variante Formação Musical

6. Os alunos que pretendam ingressar no Curso Secundário de Música, variante Formação Musical, têm de realizar uma prova específica, com caráter eliminatório, que se destina a avaliar conhecimentos da disciplina de Formação Musical.

Curso Secundário de Música – variante Composição

7. Os alunos que pretendam ingressar no Curso Secundário de Música, variante Composição, têm de realizar duas provas específicas, com caráter eliminatório, que se destinam a avaliar, respetivamente, conhecimentos da disciplina de Formação Musical e competências ao nível da Composição.

Curso Secundário de Canto

8. Os alunos que pretendam ingressar no Curso Secundário de Canto têm de realizar duas provas específicas, com caráter eliminatório, que se destinam a avaliar, respetivamente, conhecimentos da disciplina de Formação Musical e competências ao nível do Canto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, salvaguardam-se as exceções que se seguem:

Curso Secundário de Dança

a) Os candidatos internos que no 9º ano tenham obtido classificação mínima de nível 4 nas provas globais em Técnicas de Dança ficam dispensados da realização da prova específica referida no ponto 4;

Curso Secundário de Música – variante Instrumento

b) Os candidatos internos que tenham obtido classificação positiva à disciplina de Formação Musical no final do 5.º grau ficam dispensados da realização da prova específica de Formação Musical;
c) Os candidatos internos que tenham obtido classificação mínima de nível 4 na prova global do 5.º grau da disciplina de Instrumento ficam dispensados da realização da prova específica de Instrumento;
d) Os candidatos externos realizam as duas provas específicas referidas no ponto 5.

Curso Secundário de Música – Variante Formação Musical

e) Os candidatos internos realizam a prova específica referida no ponto 6;
f) Os candidatos externos realizam a prova específica referida no ponto 6.

Curso Secundário de Música – Variante Composição

g) Os candidatos internos que tenham obtido classificação positiva à disciplina de Formação Musical no final do 5.º grau ficam dispensados da realização da prova específica de Formação Musical;
h) Os candidatos externos realizam as duas provas específicas referidas no ponto 7.

Curso Secundário de Canto

i) Os candidatos internos que tenham obtido classificação positiva à disciplina de Formação Musical no final do 5.º grau ficam dispensados da realização da prova específica de Formação Musical;
j) Os candidatos internos que tenham obtido classificação mínima de nível 4 na prova global do 5.º grau da disciplina de Canto ficam dispensados da realização da prova específica de Canto;
k) Os candidatos externos que pretendam ingressar em regime de frequência supletivo realizam apenas uma prova de acesso, de caráter eliminatório, constituída por duas partes: a primeira, destina-se a avaliar competências ao nível da disciplina de Formação Musical e a segunda a avaliar competências ao nível da aptidão vocal.
l) Os candidatos externos que pretendam ingressar em regime de frequência articulado realizam as duas provas específicas referidas no ponto 8.

Artigo 58.º

Disposições específicas do Curso Secundário de Dança

1. O Curso Secundário de Dança funciona exclusivamente em regime articulado com a EBSQF.
2. A abertura de turma no Curso Secundário de Dança está condicionada à existência do número de candidatos necessário à sua constituição, nos termos legalmente estabelecidos.
3. Para efeitos do número anterior, deverá ser produzida e divulgada a oferta em causa no início do 3.º período escolar.
4. Podem ser admitidos no Curso Secundário de Dança os candidatos que, tendo sido aprovados na prova de acesso referida nos números 1 e 4 do artigo anterior, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham concluído um Curso Básico de Dança;

b) Não tendo concluído um Curso Básico de Dança, possuam habilitação de 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

5. A oferta para o Curso Secundário de Dança é a constante no Anexo I da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

Artigo 59.º
Disposições específicas dos Cursos Secundários de Música e de Canto

1. Podem ser admitidos nos Cursos Secundários de Música e de Canto os alunos que, tendo sido aprovados na prova de acesso referida no artigo 57.º, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham concluído o Curso Básico de Música, de Canto ou de Canto Gregoriano;
b) Tenham completado todas as disciplinas da componente de formação artística especializada de um Curso Básico na área da Música, em regime supletivo;
c) Não tendo concluído um Curso Básico na área da Música, possuam habilitação de 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2. As prioridades na matrícula nos Cursos Secundários de Música ou de Canto obedecem à seriação decorrente dos resultados obtidos nas provas de acesso e às vagas existentes para este efeito.

3. A admissão ao Curso Secundário de Música é facultada aos alunos:

a) Em regime articulado, desde que, em todas as disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística seja assegurada a frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequentam na Escola de ensino geral, sem prejuízo das situações decorrentes de reorientações de percursos formativos;
b) Em regime supletivo, com idade não superior a 18 anos, em 31 de agosto do ano letivo anterior àquele em que se matriculam, desde que o ano/grau de todas as disciplinas frequentadas, das componentes de formação científica e técnica-artística, tenha um desfasamento anterior não superior a dois anos, relativamente ao ano de escolaridade frequentado.

4. Os alunos que sejam admitidos no Curso Secundário de Música devem matricular-se em todas as disciplinas das respetivas matrizes curriculares.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é concedida aos alunos a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas constantes das respetivas matrizes curriculares.

6. Compete ao CP definir o elenco das disciplinas referidas no número anterior, sendo elas as que se seguem:

a) Instrumento;
b) Formação Musical;
c) Classe de Conjunto;
d) Uma das disciplinas constantes da matriz curricular.

7. A admissão ao Curso Secundário de Canto é facultada aos alunos:

a) Em regime articulado, desde que, em todas as disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, seja assegurada a frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequentam na Escola de ensino geral, sem prejuízo das situações decorrentes de reorientações de percursos formativos;

b) Em regime supletivo, com idade não superior a 23 anos de idade, em 31 de agosto do ano letivo anterior àquele em que se matriculam, independentemente do ano e nível de escolaridade frequentado.

8. Aos alunos matriculados no Curso Secundário de Canto que não sejam detentores do 5.º grau da disciplina de Formação Musical é aplicada a carga horária máxima do plano de estudos em vigor, lecionado em classe dedicada.
9. Aos alunos matriculados no Curso Secundário de Canto que sejam detentores do 5.º grau da disciplina de Formação Musical é aplicada a carga mínima do plano de estudos em vigor, em classe não dedicada.
10. Os alunos que sejam admitidos no Curso Secundário de Canto devem matricular-se em todas as disciplinas das respetivas matrizes curriculares.
11. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é concedida aos alunos a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas constantes das respetivas matrizes curriculares.
12. Compete ao CP definir o elenco das disciplinas referidas no número anterior, sendo elas as que se seguem:

a) Canto;
b) Formação Musical;
c) Classe de Conjunto;
d) Línguas de Repertório (Alemão e Italiano).

Artigo 60.º

Admissão de alunos por transferência

1. A admissão de alunos por transferência está sujeita à legislação em vigor.
2. As vagas para transferência dependem da existência de vaga na EACMC no ano/grau do Curso a que se referem.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a admissão de alunos que, por transferência, pretendam frequentar o regime articulado, está também sujeita à existência de vaga na Escola de articulação.
4. No caso de haver um número superior de candidatos para as vagas existentes, estes serão seriados por meio de provas eliminatórias às disciplinas, de acordo com as matrizes aprovadas em CP.
5. Estas provas estão sujeitas ao disposto entre o artigo 5 .º ao 57.º.

Artigo 61.º

Mudança de instrumento

1. Os pedidos de mudança de instrumento deverão ser dirigidos ao Diretor da EACMC através de requerimento fundamentado, durante o 3.º período do ano letivo, efetivando-se a mudança no ano letivo seguinte.
2. Os requerimentos são analisados pelo Diretor que delibera após ouvido o professor do instrumento que o aluno frequentou e cumpridos ambos os requisitos descritos no ponto 3 do presente artigo.
3. A mudança de instrumento só será autorizada após a verificação de existência de vaga e a aprovação em prova de ingresso/mudança de instrumento realizada para o efeito.

SECÇÃO III | Matrícula/Renovação de matrícula

Artigo 62.º

Cursos Básicos

1. A matrícula e sua renovação nos Cursos Básicos de Música, de Dança e de Teatro regem-se pela legislação aplicável ao Ensino Básico geral, com as especificidades constantes das respetivas Portarias: 223-A/2018 e 65/2022.
2. Considera-se matrícula o ingresso pela primeira vez no Curso Básico de Música, de Dança e de Teatro, bem como aquele que é realizado após um ou mais anos sem que o aluno tenha efetuado a renovação da matrícula.
3. A matrícula num dos Cursos previstos nos números anteriores, quando frequentados em regime articulado, é efetuada nos dois estabelecimentos de ensino que ministram o plano de estudos correspondente.
4. Só é considerada a matrícula na EACMC em regime articulado após confirmação de vaga na EBSQF (no caso dos Cursos Básicos de Música e de Dança) ou na EB2/3 MAG (no caso do Curso Básico de Teatro).
5. No ato da matrícula ou da renovação da matrícula efetuada no estabelecimento de ensino que ministra as áreas disciplinares de componente de formação geral deve ser apresentado documento comprovativo da matrícula ou da renovação da matrícula efetuada na EACMC.

Artigo 63.º

Cursos Secundários

1. A matrícula e sua renovação nos Cursos Secundários de Dança, de Música e de Canto regem-se pela legislação aplicável ao Ensino Secundário geral, com as especificidades constantes da respetiva Portaria 229-A/2018.
2. Considera-se matrícula o ingresso pela primeira vez no Curso Secundário de Dança, de Música ou de Canto, bem como aquele que é realizado após um ou mais anos sem que o aluno tenha efetuado a renovação da matrícula.
3. A matrícula num dos Cursos previstos nos números anteriores, quando frequentados em regime articulado, é efetuada nos dois estabelecimentos de ensino que ministram o plano de estudos – a EACMC e a EBSQF.
4. Só é considerada a matrícula na EACMC em regime articulado após confirmação de vaga na EBSQF.
5. Os alunos que pretendam frequentar os Cursos Secundários referidos no ponto 1 do presente artigo em regime articulado deverão apresentar, no ato de matrícula ou da renovação da matrícula na EBSQF, documento comprovativo de matrícula nas disciplinas das componentes de formação científica e técnica- artística.
6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os alunos que sejam admitidos num Curso Secundário de Dança, de Música ou de Canto em regime articulado devem matricular-se em todas as disciplinas dos respetivos planos de estudos.
7. A matrícula no Curso Secundário de Música ou de Canto, em regime supletivo, rege-se pelo disposto no artigo n.º 57.

8. Nos termos do protocolo estabelecido entre a EACMC e a EBSQF, esta Escola Básica e Secundária dispõe-se a aceitar os alunos que se matriculem em Cursos Secundários nas áreas da Dança ou da Música em regime articulado, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 64.º

Oferta Complementar

1. A disciplina de Oferta Complementar pode ser criada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 65.º

Condições especiais e restrições de matrícula nos Cursos Básicos

1. Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Dança, de Música e de Teatro em regime articulado têm de abandonar este regime de frequência quando não consigam superar o desfasamento previsto no n.º 6 do artigo 45.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro.
2. Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música em regime supletivo ficam impedidos de renovar a matrícula neste regime de frequência quando o desfasamento referido no número anterior, em qualquer das disciplinas da componente científica ou técnica-artística relativamente ao ano de escolaridade que frequentam, seja superior a dois anos.
3. De acordo com o n.º 3 do artigo 48.º da portaria 223-A/2018 e 65/2022, os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Dança, de Música e de Teatro ficam impedidos de renovar a matrícula quando:
   a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das seguintes disciplinas: Técnicas de Dança, Formação Musical, Instrumento, Classes de Conjunto, Interpretação, Improvisação (Movimento) ou Voz;
   b) Não obtenham aproveitamento, em dois anos interpolados, em qualquer das seguintes disciplinas: Técnicas de Dança, Instrumento, Interpretação, Improvisação (Movimento) ou Voz;
   c) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação técnica-artística no mesmo ano letivo;
   d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, uma vez cumpridos por parte da EACMC os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, é tomado em consideração o aproveitamento obtido, independentemente de poder ter ocorrido alteração do regime de frequência do Curso em algum dos anos.
5. Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do presente artigo podem renovar a matrícula mediante requerimento apresentado ao Diretor da EACMC, desde que tal seja aprovado pelo CP.

Artigo 66.º

Condições especiais e restrições de matrícula nos Cursos Secundários

1. De acordo com o artigo 50.º da portaria 229-A/2018, os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula no respetivo Curso Secundário, qualquer que seja o regime de frequência, quando:

a) Não obtenham aproveitamento durante dois anos consecutivos ou interpolados em qualquer das disciplinas da componente de formação técnica-artística;
b) Não obtenham aproveitamento em três disciplinas das componentes de formação técnica-artística no mesmo ano letivo;
c) Tenham frequentado o Curso Secundário de Dança, de Música (numa das três variantes) ou de Canto por um período de cinco anos letivos;
d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, cumpridos por parte da EACMC os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.

2. Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) ou c) do número anterior podem renovar a matrícula mediante requerimento apresentado ao Diretor da EACMC, desde que tal seja aprovado pelo CP e, no caso dos alunos que se encontrem na situação descrita na alínea c), a renovação de matrícula não acarrete aumento de encargos para o erário público.
3. Ficam impedidos de renovar a matrícula à Disciplina de Opção (Instrumento de Tecla ou Baixo Contínuo) os alunos que, no ano letivo anterior, venham a anular a matrícula ou a ser excluídos por faltas àquela disciplina.
4. Sem prejuízo do determinado no número anterior, os alunos ali referidos poderão dirigir ao órgão de gestão um requerimento de autorização especial de renovação de matrícula, cujo deferimento se subordina à existência de vaga.

SECÇÃO IV | Constituição de turmas

Artigo 67.º

Constituição de Classes e organização dos tempos escolares nos Cursos Básicos

1. A constituição das Classes e organização dos tempos escolares obedece ao legalmente estabelecido, sendo objeto de resolução por parte do CP até à última reunião do ano letivo anterior àquele a que respeita.
2. As Classes de alunos de regime articulado são constituídas em cooperação com as Escolas de articulação, de acordo com as normas legais estabelecidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a organização de classes de conjunto obedece a critérios de natureza pedagógica, nomeadamente, nível de desempenho instrumental e consequente capacidade/necessidade de integração adequada.
4. Sem prejuízo do número anterior, os alunos podem ser integrados em Classes de carácter misto (diferentes regimes de frequência - supletivo e articulado), em horário pós-escolar, com o objetivo de colmatar necessidades pedagógicas e, consequentemente, assegurar o cumprimento do PE.

Artigo 68.º

Constituição de Turma de regime articulado do Curso Básico de Música

1. As turmas de regime articulado do Curso Básico de Música deverão ser compostas por alunos das diferentes classes de instrumento numa proporção a definir anualmente em reunião de CP, de acordo com os critérios de constituição de turmas referidos no número seguinte.
2. A constituição de turmas do regime articulado do Curso Básico de Música segue os seguintes critérios:
   a) Número de vagas disponíveis;
   b) Instrumentos de baixa procura;
   c) Instrumentos de orquestra;
   d) Instrumentos em monodocência.
3. A atribuição de proporções a estes critérios é estabelecida conforme o estipulado no ponto 1 do presente artigo.

Artigo 69.º

Disposições específicas dos Cursos Secundários de Música e de Canto

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte e no artigo 53.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, na EACMC é autorizada a constituição de classes que integrem alunos a frequentar qualquer dos planos de estudos constantes dos anexos II e III da referida Portaria, desde que as disciplinas sejam comuns e com a mesma carga horária e os alunos estejam a frequentar o mesmo ano ou grau.
2. Podem ser lecionadas em simultâneo, a alunos de diversos anos ou graus, disciplinas como a de Classe de Conjunto, cuja natureza pode implicar a integração de alunos provenientes de diversos níveis e ou regimes de frequência.
3. Nas componentes de formação científica e técnica-artística devem ser tomadas em consideração as disposições seguintes:
   a) É autorizado o desdobramento em dois grupos na disciplina de Formação Musical, exceto quando o número de alunos da classe seja igual ou inferior a 15 alunos;
   b) As disciplinas de Instrumento e de Canto são lecionadas individualmente quando o Curso é frequentado em regime articulado e a grupos de dois alunos, quando frequentado em regime supletivo, podendo, neste caso, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, a carga horária ser repartida igualmente entre os dois;
   c) O número mínimo de alunos por disciplina é o seguinte: dois em Educação Vocal, Instrumento de Tecla e Baixo Contínuo; três em Composição; seis em Análise e Técnicas de Composição.
   d) O número mínimo de alunos nas disciplinas de Línguas de Repertório: Alemão, Italiano e História da Cultura e das Artes rege-se pelos pontos 1 e 4 do artigo 6.º da portaria 10-A/2018.

Artigo 70.º

Disposições específicas do Curso Secundário de Dança

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte e no artigo 52.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, na EACMC é autorizada a constituição de turmas que integrem alunos a frequentar qualquer dos planos de estudos constantes do anexo I da referida Portaria,

desde que as disciplinas sejam comuns e com a mesma carga horária e os alunos estejam a frequentar o mesmo ano ou grau.
2. Podem ser lecionadas, em simultâneo, disciplinas da componente técnica-artística a alunos de diferentes anos e níveis de proficiência.

SECÇÃO V | Visita de estudo, intercâmbio escolar e apresentação artística no exterior

Artigo 71.º
Conceito

1. Entende-se por visita de estudo a atividade decorrente do PE da Escola e enquadrável no âmbito do PAA realizada fora do espaço físico da Escola.
2. Entende-se por intercâmbio escolar a atividade decorrente do PE da Escola e enquadrável no âmbito do PAA, cujos objetivos são:
   a) Possibilitar aos alunos e docentes envolvidos o contacto com a realidade artístico-pedagógica de escolas congéneres;
   b) Representar a Escola junto de comunidades escolares congéneres, contribuindo para a divulgação da nossa realidade educativa.
3. Entende-se por apresentação artística no exterior a atividade decorrente do PE da Escola e enquadrável no PAA cujos objetivos são:
   a) Simular contextos de apresentação artística profissional, enquanto parte integrante da preparação do artista, tanto em Música, como em Dança, como em Teatro;
   b) Promover a apresentação artística dos conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.
4. Acompanhamento de alunos em:
   a) Provas de acesso ao ensino superior na área da música, realizadas em instituições de ensino superior ou entidades reconhecidas, em território nacional;
   b) Concursos, audições, provas ou festivais de âmbito nacional ou equiparado, reconhecidos pela Escola, em que os alunos representem oficialmente a Escola.

4.1. O acompanhamento pianístico ou instrumental prestado por docentes da Escola, designadamente pianistas acompanhadores, neste ponto, não constitui um dever funcional automático, dependendo de deferimento prévio nos termos seguintes:
   a) Solicitação de pianista acompanhador pelo Encarregado de Educação do aluno**,** mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola, com indicação do motivo, data e local da realização.
   b) Pedido de parecer favorável ao docente pianista acompanhador, não existindo qualquer obrigatoriedade por parte deste em aceitar a realização do acompanhamento.
   c) O acompanhamento a que alude a alínea a) do ponto n.º 4, apenas pode ser deferido quando o docente pianista acompanhador seja o acompanhador habitual do aluno, sendo esta condição obrigatória, por constituir fundamento pedagógico essencial para a prossecução dos objetivos educativos e artísticos definidos no Projeto Educativo da EACMC.

d) O deferimento compete ao Diretor da Escola, devendo a decisão ter em consideração, designadamente, os impactos pedagógicos decorrentes da ausência do docente, a eventual acumulação de ausências do mesmo para este tipo de atividades e a salvaguarda do normal funcionamento das atividades letivas.
e) O acompanhamento pianístico referido nos números anteriores, quando autorizado, implica a dispensa do professor da atividade letiva durante o respetivo período.
f) As despesas inerentes à participação dos alunos nos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 4 são suportadas pelos próprios alunos e/ou respetivos encarregados de educação.
g) As despesas do pianista acompanhador resultantes da participação dos alunos nos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 4 são suportadas pelos próprios alunos e/ou respetivos encarregados de educação.

5. As atividades realizadas no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), componente curricular obrigatória dos Cursos Profissionais, possuem objetivos, funcionamento e operacionalização próprios e são regidas por um regulamento específico, incluindo um Protocolo e um Plano de Trabalho Individual, que estabelecem as normas para organização, execução, acompanhamento e avaliação.

Artigo 72.º

Participação de alunos

1. Considerando que as visitas de estudo, os intercâmbios escolares e as apresentações artísticas no exterior são atividades importantes para a concretização dos projetos curriculares, é dever do aluno participar nelas sempre que convocado (de acordo com a alínea h) do artigo 15.º e com o ponto 3 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2008, de 18 de janeiro).
2. Os alunos que, por razão atendível, não participem na atividade, deverão permanecer na Escola e cumprir o seu horário. Caso o professor participe da atividade, os alunos serão encaminhados para a biblioteca.
3. Todas as atividades que se realizem fora da EACMC carecem da autorização dos encarregados de educação dos alunos participantes.
4. Todas as participações de alunos em apresentações artísticas no interior e no exterior da EACMC carecem da autorização/conhecimento do docente da disciplina de Instrumento/Canto, Técnica de Dança Clássica e/ou Contemporânea (Curso Básico de Dança) e, para alunos do Curso Secundário de Dança, do Diretor de Curso.

Artigo 73.º

Organização

1. A planificação e a organização de qualquer visita de estudo, intercâmbio escolar ou apresentação artística no exterior, deve ser feita pelos docentes proponentes no âmbito dos respetivos Departamentos Curriculares/Cursos/Núcleo/Projeto e deve constar da planificação do trabalho letivo de cada classe ou turma e do PAA da EACMC, tendo por base a legislação em vigor, a saber o Despacho nº 6147/2019 de 4 de julho.
2. A planificação da atividade, deverá ser entregue ao Diretor com antecedência de um mês e respeitar os seguintes itens:
a) Razões da atividade;

b) Objetivos específicos;
c) Guiões de exploração do(s) local(ais) a visitar;
d) Aprendizagens e resultados esperados;
e) Regime de avaliação dos alunos e do projeto;
f) Calendarização e roteiro da atividade;
g) Docente(s) a envolver; o rácio professor/aluno deverá variar consoante a idade dos alunos, sendo que o ponto 5 do Despacho n.º 28/ME/91, de 28 de março considera adequados os seguintes: 1 docente por cada 10 alunos nos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico; 1 docente por cada 15 alunos no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, por analogia com os procedimentos a ter no caso dos intercâmbios escolares;
h) Apresentação obrigatória de um plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos não participantes na atividade, excetuando-se os cursos de oferta formativa de dupla certificação que carecem da reposição das horas em falta;
i) Apresentação obrigatória de um plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos cujos docentes se encontram integrados na atividade;
j) Data de aprovação da atividade em CP;
k) Data da reunião de encarregados de educação e/ou a autorização da participação dos educandos na atividade.

3. O contrato com a empresa de transporte é realizado pelo CA mediante solicitação e informação do(s) professor(es) organizador(es).
4. O(s) professor(es) organizador(es) deve(m) cumprir, transmitir e fazer cumprir aos alunos as normas de segurança a ter em conta no transporte coletivo de crianças/adolescentes.
5. Cabe ao(s) docente(es) organizadores assegurar a presença do(s) vigilante(s), de acordo com os números referidos no ponto 2, alínea g) do presente artigo, e a comprovação da sua idoneidade devidamente assinada pelo Diretor da EACMC, de acordo com o ponto 5 do artigo n.º 8 da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
6. As visitas de estudo, intercâmbios escolares e apresentações artísticas no exterior são financiadas pelos Encarregados de Educação, podendo haver lugar a comparticipação de despesa nos termos previstos em regulamentação específica.
7. As atividades em território nacional estão cobertas pelo seguro escolar.
8. Nas deslocações ao estrangeiro deverá ainda ser feito um seguro de grupo, sendo que danos eventualmente causados pelos alunos no decurso da atividade são da responsabilidade dos respetivos encarregados de educação.
9. A declaração de autorização de saída para o estrangeiro deverá ser expressa por ambos os progenitores, salvo se for outra a indicação do Ministério Público e/ou do Tribunal competente.
10. Todas as visitas de estudo, intercâmbios escolares e apresentações artísticas no exterior carecem de aprovação do CP.

Artigo 74.º

Realização

1. O(s) docente(es) organizador(es) deve(m) entregar atempadamente nos Serviços Administrativos (área de alunos) informação com a listagem dos docentes participantes.
2. O(s) docente(es) organizador(es) deve(m) informar os Diretores de Turma das Escolas de articulação envolvidas acerca da data da atividade a realizar, bem como a listagem dos alunos participantes.

3. O(s) docente(es) organizador(es) e acompanhante(es) da(s) Classe(s)envolvidas na atividade devem sumariar a aula de acordo com o conteúdo e a atividade desenvolvida.
4. O(s) docente(es) organizador(es) e acompanhante(es) da(s) Classe(s) envolvidas na atividade e que lecionam Classe(s) não envolvidas têm obrigatoriamente de garantir a ocupação dos alunos não envolvidos na visita ou, em alternativa, apresentar um pedido de substituição da aula.
5. Os docentes que não participam na atividade, mas têm alunos envolvidos nessa atividade devem cumprir o seu horário na Escola, podendo ser solicitados para outras atividades.
6. Sendo a participação dos alunos neste tipo de atividades sujeita ao dever de assiduidade, o seu cumprimento e efeitos são regidos pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
7. Aos alunos em visita de estudo, intercâmbio escolar ou apresentação artística no exterior aplica-se o regime disciplinar previsto na lei citada no ponto anterior.
8. Por motivos justificadamente atendíveis, poderão aceitar-se como justificadas, a título excecional, situações de alunos que permaneçam no domicílio durante a realização de uma visita de estudo, intercâmbio escolar ou apresentação artística no exterior.
9. Os encarregados de educação são responsabilizados por eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso destas atividades, independentemente do procedimento disciplinar aplicável.
10. Se durante a atividade tiver ocorrido qualquer incidente, este deverá ser comunicado por escrito pelo(s) professor(es) organizador(es) ao Diretor, no próprio dia ou no dia seguinte à ocorrência.
11. As deslocações ao estrangeiro deverão realizar-se em períodos que não prejudiquem, sob nenhuma forma, a vida escolar dos alunos envolvidos.

Artigo 75.º

Atividades em período de férias escolares

1. Poderão realizar-se atividades formativas e socioculturais em parceria com outros agentes educativos ou no quadro de acordos entre escolas em período de férias escolares.
2. As atividades promovidas em período de férias carecem de aprovação do CP e autorização do Diretor.
3. Para efeitos de aprovação e autorização previstos no ponto anterior devem os seus promotores apresentar uma planificação pormenorizada e fundamentada.
4. Cumpridos os requisitos previstos nos pontos anteriores, as atividades referidas ficarão cobertas pelo seguro escolar.

Artigo 76.º

Atividades Externas do Curso de Dança

1. A participação de alunos dos Cursos Básico e Secundário de Dança em concursos externos à Escola e a sua organização, rege-se pelo Regulamento de Participação em Concursos de Dança e é aprovado em Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGENS

SECÇÃO I | Cursos Básicos de Música, de Dança e de Teatro

Artigo 77.º
Enquadramento legal

1. O regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos Cursos Básicos de Música, de Dança e de Teatro constam da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro.

Artigo 78.º
Avaliação das aprendizagens

1. A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos dos Cursos Básicos de Música, de Dança e de Teatro rege-se de acordo com as normas gerais aplicáveis ao ensino básico geral e pelas especificidades previstas na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro e no presente regulamento.
2. Os alunos que frequentem o Curso Básico de Dança, Música e Teatro, em qualquer regime de frequência, são avaliados em Conselho de Avaliação, cujas funções equivalem às de um Conselho de Turma, organizado para o efeito em cada Departamento Curricular no final de cada período escolar.
3. Cada Departamento Curricular é responsável pela adoção de medidas de recuperação para os alunos dos Cursos Básicos de Música, de Dança e de Teatro, de modo a permitir a sua progressão e/ou superação do desfasamento caso este exista.
4. Na disciplina de Instrumento realizam-se provas de avaliação intercalar obrigatórias para todos os alunos.
5. O calendário destas provas e os critérios de avaliação para cada uma das disciplinas são estabelecidos pelo CP a partir da proposta do respetivo Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto.
6. A classificação de final de período, na disciplina de Instrumento, é composta pela classificação proposta pelo docente da disciplina e pela classificação da prova de avaliação intercalar, com uma ponderação de, respetivamente, 75% e 25% (com exceção dos 2.º e 5.º graus, em que a nota final tem a ponderação da classificação atribuída na prova global de: 2.º grau 30% e 5.º grau 40%).
7. Para efeitos de concretização da avaliação sumativa nas disciplinas do Curso Básico de Dança sujeitas a prova prática, a classificação obtida nesta integra a classificação de final de período, com a ponderação de 50%.
8. Para efeitos de concretização da avaliação sumativa, nas disciplinas de Técnicas de Dança, a classificação final é calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

a) $CFD = \frac{CFP + CT}{2}$

b) $CFD = \frac{CFP + CPG}{2}$

CFD = classificação final da disciplina (arredondada ao nível superior a partir do dígito + 0,5) CFP = classificação de frequência no final do período
CT = classificação obtida no teste
CPG = Classificação na prova global (apenas no final de ano no 2.º e no 5.º ano de Dança)

9. O Júri de provas na disciplina de Técnica de Dança Clássica integra, obrigatoriamente, o docente da turma.
10. As provas práticas nas disciplinas de Técnica de Dança Clássica (TDC) e Técnica de Dança
Contemporânea (TDCont) dos Cursos Básico e Secundário são públicas, no 3.º período letivo.

Artigo 79.º

Provas para transição de ano ou grau

1. De acordo com o artigo 40.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, os alunos dos Cursos Básicos de Música, de Dança e de Teatro podem requerer ao Diretor da EACMC a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau em disciplinas que integram a componente de formação artística especializada.
2. As provas são elaboradas pelo respetivo Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto e aprovadas em CP e avaliam os conhecimentos do aluno relativamente aos objetivos programáticos referentes ao ano/grau anterior àquele a cuja frequência o aluno se candidata.
3. As provas de transição de ano ou grau devem ser realizadas até ao final do mês de fevereiro.
4. A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.
5. Mediante o crédito horário disponível na EACMC, os alunos que registem desfasamento entre o ano de escolaridade em que estão matriculados e o ano ou grau que frequentam no ensino artístico especializado deverão:
   a) Ser encaminhados para a frequência de aulas de apoio, em Classe dedicada, no caso da Formação Musical e das restantes disciplinas de Classe;
   b) Beneficiar da elaboração de um plano individual de trabalho (ou plano de recuperação), no caso da disciplina de Instrumento, feito pelo respetivo docente.
6. Deverá ser dado conhecimento prévio ao Encarregado de Educação, pelo Professor Titular da disciplina na qual ocorrerá a prova de transição de ano ou grau, das diligências acima referidas.

Artigo 80.º

Provas globais

1. A avaliação da disciplina de Instrumento de 2.º e de 5.º grau inclui a realização de uma prova global, cuja ponderação no cálculo da classificação final da disciplina é a seguinte:
   a) No 2.º grau – 30%;
   b) No 5.º grau – 40%.
2. Nas disciplinas de Formação Musical e de Classe de Conjunto não há lugar à realização de prova global.
3. A avaliação das disciplinas de Técnicas de Dança (TDC e TDCont) de 6.º e de 9.º ano de escolaridade inclui a realização de uma prova global, cuja ponderação é de 50% no cálculo da classificação final da disciplina.
4. A realização das provas globais, referidas nos números 1 e 3, deve ocorrer em data estabelecida pelo CP dentro do calendário escolar previsto para estes níveis de ensino, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de provas do ensino básico e das provas de equivalência à frequência, desde que em datas não coincidentes com provas, de âmbito nacional, que os alunos pretendam realizar.
5. Os Departamentos Curriculares/Cursos devem propor ao CP, durante o 1.º período de cada ano letivo, a informação sobre as provas globais, da qual conste o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, o material permitido e a duração da mesma.
6. Após a sua aprovação, a informação sobre as provas globais é afixada em lugar público da Escola no decurso do 1.º período letivo.
7. A não realização da prova global por motivos excecionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o Encarregado de Educação do aluno tenha apresentado a respetiva justificação à Direção da Escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite pelo referido órgão.

Artigo 81.º

Provas de equivalência à frequência

1. As provas de equivalência à frequência podem ser realizadas em qualquer ano terminal de uma disciplina da componente de formação artística especializada, nos três ciclos do Ensino Básico.
2. As provas de equivalência à frequência nos Cursos Básicos de Música, Dança e Teatro são formalizadas pelo artigo 24.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro.
3. As provas de equivalência à frequência realizam-se no período de tempo fixado anualmente no calendário de provas e exames, em duas fases com uma única chamada, de acordo com o ponto 2 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 3-A/2019, de 26 de fevereiro.

SECÇÃO II | Cursos Secundários de Dança, de Música e de Canto

Artigo 82.º

Enquadramento legal

1. O regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos Cursos Secundários de Dança, de Música (variantes de Instrumento, Formação Musical e Composição) e de Canto consta da Portaria n.º 229- A/2018, de 14 de agosto.

Artigo 83.º

Avaliação das aprendizagens

1. A avaliação das aprendizagens dos alunos dos Cursos Secundários de Dança, de Música (variantes de Instrumento, Formação Musical e Composição) e de Canto em regime articulado, rege-se de acordo com as normas gerais aplicáveis ao ensino secundário geral e pelas especificidades previstas na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.
2. As disciplinas das áreas disciplinares da formação artística especializada do Curso Secundário de Dança são representadas pelos docentes titulares da turma.
3. Os alunos que frequentem o Curso Secundário de Dança, de Música e de Canto, em qualquer regime de frequência, são avaliados em Conselho de Avaliação, cujas funções equivalem às de um Conselho de Turma, organizado para o efeito em cada Departamento Curricular/Curso no final de cada período escolar.
4. Nas disciplinas de Instrumento realizam-se provas de avaliação intercalar obrigatórias para todos os alunos.
5. Nas disciplina de Instrumento é obrigatória a realização de provas globais nos 2.º, 5.º e 8.º graus.
6. O calendário destas provas e os critérios de avaliação para cada uma das disciplinas são estabelecidos pelo CP a partir da proposta do respetivo Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto.

Artigo 84.º

Provas para transição de ano ou grau

1. Os alunos dos Cursos Secundários de Dança, de Música (variantes de Instrumento, Formação Musical e Composição) e de Canto podem requerer ao Diretor da EACMC a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau nas disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, de acordo com o estipulado no artigo 29.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.
2. As provas são elaboradas pelo respetivo Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto e aprovadas em CP e avaliam os conhecimentos do aluno relativamente aos objetivos programáticos referentes ao ano anterior àquele a cuja frequência o aluno se candidata.
3. As provas de transição de ano ou grau devem ser realizadas até ao final do mês de fevereiro.

4. A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.
5. Mediante o crédito horário disponível na EACMC, os alunos que registem desfasamento entre o ano de escolaridade em que estão matriculados e o ano ou grau que frequentam no ensino artístico especializado deverão:

a) No caso da disciplina de Formação Musical, ser encaminhados para a frequência de aulas de apoio, em Classe dedicada;
b) No caso da disciplina de Instrumento, beneficiar da elaboração de um plano individual de trabalho (ou plano de recuperação) a cumprir num prazo estabelecido e continuamente monitorizado;
c) No caso de qualquer outra disciplina do plano de estudos, beneficiar de medidas de recuperação a estabelecer pelo Professor Titular da disciplina.

6. Deverá ser dado conhecimento prévio ao Encarregado de Educação, pelo Professor Titular da disciplina na qual ocorrerá a prova de transição de ano ou grau, das diligências acima referidas.

Artigo 85.º

Provas globais

1. A avaliação das disciplinas terminais da componente de formação científica e técnica-artística de 12.º ano/8.º grau pode incluir a realização de uma prova global, cuja ponderação no cálculo da classificação final das disciplinas é de 40% (à exceção do Curso Secundário de Dança.)
2. A realização das provas globais ocorrerá em datas a fixar pelo CP, dentro do calendário escolar previsto para este nível de ensino, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, desde que em datas não coincidentes com exames, de âmbito nacional, que os alunos pretendam realizar, conforme consta do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto.
3. A cada Departamento Curricular/Curso/Núcleo/Projeto compete propor ao CP a informação sobre as provas globais, das quais devem constar o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, material permitido e duração da mesma.
4. Após a sua aprovação pelo CP, a informação referida no número anterior sobre as provas globais será afixada em lugar público da Escola até ao final do mês de dezembro.
5. A não realização da prova global devido a situações excecionais devidamente comprovadas dá lugar à marcação de nova prova, desde que o Encarregado de Educação, ou o aluno quando maior, tenha apresentado a respetiva justificação à Direção da Escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite pelo referido órgão.

Artigo 86.º

Prova de Aptidão Artística

1. A Prova de Aptidão Artística (PAA) é formalizada pelos artigos 33.º, 34.º, 35.º e 36.º da Portaria n.º 229- A/2018, de 14 de agosto.

2. Esta prova realiza-se no ano terminal dos Cursos Secundários de Dança, de Música (variantes de Instrumento, Formação Musical e Composição) e de Canto e consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação.
3. A PAA rege-se por um regulamento específico, elaborado pela Direção da EACMC e aprovado em CP, de acordo com o estabelecido na legislação respeitante.

Artigo 87.º

Provas de equivalência à frequência

1. As provas de equivalência à frequência podem ser realizadas em qualquer disciplina da respetiva matriz curricular-base, desde que os alunos frequentem ou tenham frequentado o ano terminal dessa disciplina.
2. As provas de equivalência à frequência nos Cursos Secundários de Dança, de Música e de Canto são formalizadas pelo artigo 31.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro.
3. As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola, em duas fases, com vista à certificação de conclusão do Ensino Secundário, no período de tempo fixado anualmente no calendário de provas e exames.
4. Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que realizem provas de equivalência à frequência são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas.
5. Compete ao CP definir os componentes e a duração das provas de equivalência à frequência realizadas nos anos terminais das disciplinas das componentes de formação científica e técnica artística.
6. Na formação em contexto de trabalho (FCT) não há lugar à realização de prova de equivalência à frequência.

Artigo 88.º

Avaliação externa

1. Os alunos dos cursos de ensino artístico especializado nas áreas da Dança e da Música que pretendam prosseguir estudos no ensino superior ficam sujeitos a avaliação externa, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 16 de julho.

SECÇÃO III | Cursos Profissionais

Artigo 89.º

Avaliação de alunos

1. A avaliação dos alunos de cursos profissionais encontra-se definida em regulamento próprio.

SECÇÃO IV | Iniciação

Artigo 90.º

Avaliação de alunos

1. A avaliação dos alunos de Iniciação encontra-se definida em regulamento próprio.

SECÇÃO V | Projeto Orquestra Geração Coimbra

Artigo 91.º

Avaliação de alunos

1. A avaliação dos alunos do Projeto Orquestra Geração Coimbra encontra-se definida em regulamento próprio.

SECÇÃO VI | Especificidades da avaliação

Artigo 92.º

Efeitos e especificidades da avaliação

1. Estão definidos os critérios e regras acerca da especificidade da avaliação e seus efeitos na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto no Capítulo II, Secção II, nomeadamente:
   a) Artigo 32.º - Avaliação sumativa interna;
   b) Artigo 33.º - Classificação final das disciplinas;
   c) Artigo 34.º - Situações especiais de classificação;
   d) Artigo 35.º - Classificação final de curso;
   e) Artigo 36.º - Classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos;
   f) Artigo 37.º - Aprovação, transição e progressão;
   g) Artigo 38.º - Condições especiais e restrições de matrícula.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 93.º
Direitos da Comunidade Escolar

1. A todos os membros da comunidade educativa são assegurados os direitos consignados na Constituição da República Portuguesa e nas leis em vigor.
2. O Diretor é o garante:
   a) Da segurança dentro do recinto da Escola e em todas as atividades escolares;
   b) Do atendimento e esclarecimento correto, em caso de dúvidas ou de pedidos de esclarecimento;
   c) Da consulta prévia à tomada de decisões que digam respeito a qualquer membro da comunidade escolar;
   d) Da garantia de serem facultados espaços para a realização de reuniões que debatam assuntos relacionados com a Escola e a Educação, sem prejuízo do normal funcionamento das atividades escolares;
   e) Do acesso a toda a documentação não classificada e que seja de interesse de qualquer membro da comunidade escolar, desde que devidamente solicitado por escrito.

Artigo 94.º
Deveres da Comunidade Escolar

1. Todos os membros da comunidade educativa devem conhecer o RI da Escola.
2. Todos os membros da comunidade educativa comprometem-se ao cumprimento dos deveres inerentes ao normal relacionamento num estabelecimento de ensino, contribuindo para a formação escolar e cívica de todos os alunos, nomeadamente:
   a) Respeitando e cooperando leal e solidariamente com todos os elementos da comunidade;
   b) Assumindo atitudes de tolerância e diálogo, de modo a fomentar a harmonia nas relações interpessoais;
   c) Contribuindo para o prestígio, melhoria e boa imagem da EACMC;
   d) Cumprindo as regras de entrada na EACMC, do respeito pelas normas da boa educação e da permanência no interior do edifício ou das salas apenas mediante autorização;
   e) Observando rigorosamente todas as disposições legais e as contidas neste RI e que regulam o funcionamento da EACMC.

SECÇÃO I | Professores

Artigo 95.º

Direitos dos Professores

1. Para além do consignado na lei vigente, nomeadamente no Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário e no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, cada docente tem direito:

a) Ao reconhecimento da sua autoridade, nomeadamente:
   i. Nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;
   ii. Dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções;
   iii. Em caso de agressões sobre eles praticadas, havendo agravamento das penas.
b) A ser apoiado pelos órgãos de administração e gestão da Escola e pelas estruturas de orientação educativa em todos os aspetos relacionados com o desempenho eficaz da sua atividade profissional;
c) A obter colaboração de todos os elementos da Escola para uma maior eficácia do processo educativo;
d) A usufruir de bom ambiente de trabalho;
e) A ser respeitado e exigir a participação ativa dos alunos no processo de aprendizagem;
f) A receber informação emanada do órgão de gestão, em tempo útil, para que se possa manter atualizado;
g) A dispor de recursos físicos e materiais adequados ao cabal exercício da função que desempenha;
h) A não ser interrompido ou perturbado no decurso das atividades letivas;
i) A ser informado, sempre que necessário e em tempo útil, sobre a sua situação profissional, bem como sobre os assuntos da vida da Escola que digam respeito ao bom desempenho das suas funções;
j) A ver assegurada uma distribuição equitativa das atividades a desenvolver nos períodos de interrupção das atividades letivas;
k) A ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu registo biográfico;
l) A apresentar ao Presidente do CP, individualmente ou em grupo, projetos que visem a melhoria da atividade educativa;
m) A apresentar sugestões que entenda poderem melhorar o funcionamento da Escola;
n) A participar na definição de programas de atividades escolares, extraescolares e outras, dinamizando as ações apropriadas;
o) A poder reclamar de qualquer decisão, apresentando a fundamentação por escrito ao Diretor;
p) A conhecer o RI.

Artigo 96.º
Deveres dos Professores

1. Para além do consignado na lei vigente, nomeadamente no Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, são deveres do docente da EACMC:

a) O fomento de boas relações de trabalho e cooperação institucional;
b) O uso de linguagem adequada ao seu estatuto profissional;
c) Tratar os alunos com espírito de equidade;
d) Avisar um funcionário sempre que haja mudança de sala, após assegurar a sua viabilidade;
e) Não abandonar o local onde decorrem as atividades escolares ou outras resultantes do serviço distribuído, exceto por motivos imprevistos, garantindo sempre a presença de um funcionário;
f) Empenhar-se em criar/manter na sala de aula e no recinto escolar um ambiente favorável ao ensino-aprendizagem, com base na exigência e no rigor;
g) Cumprir e fazer cumprir os horários de início e de termo das atividades;
h) Zelar pelo bom uso, conservação e limpeza do local de atividades, bem como dos recursos materiais, comunicando aos funcionários as anomalias observadas;
i) Solicitar autorização para as atividades que se realizem fora do recinto escolar;
j) Gerir corretamente o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito das programações e orientações definidas pelas estruturas de orientação educativa;
k) Desenvolver estratégias de aprendizagem diversificadas e adequadas a cada aluno ou grupo de alunos;
l) Sensibilizar os alunos para princípios e valores, consignados internacionalmente e aceites pelas sociedades democráticas;
m) Valorizar as competências dos alunos, no domínio dos conhecimentos, das atitudes e dos valores;
n) Comunicar aos encarregados de educação, por escrito, eventuais incumprimentos dos deveres de estudo diário, sempre que tal se verifique;
o) Fornecer aos Diretores de Turma e/ou Professor Representante e aos professores Coordenadores de Curso as informações respeitantes ao aproveitamento e comportamento dos alunos, bem como outros factos dignos de registo;
p) Utilizar a terminologia aprovada em CP para a classificação qualitativa das fichas/testes de avaliação sumativa escritos;
q) Manter-se informado e atualizado científica e pedagogicamente, bem como no que se refere à legislação em vigor;
r) Colaborar na consecução das atividades previstas nos Projetos Curriculares de Classe e da Escola, bem como no PE e no PAA;
s) Respeitar a confidencialidade dos elementos constantes no dossier individual do aluno;
t) Acatar as determinações e orientações dos órgãos de gestão e das estruturas de orientação educativa da Escola, salvo se forem contrárias aos direitos legalmente estabelecidos;
u) Zelar para que nenhum aluno seja perturbado na sala de aula por comportamentos indevidos de outros alunos;
v) Cooperar na despistagem de casos de alunos com medidas de suporte à inclusão e no apoio específico aos mesmos, no espírito de uma Escola inclusiva;

w) Dialogar com os colegas sempre que, em relação a determinado aluno, seja detetada inconsistência na evidenciação de conhecimentos transversais;
x) Justificar as suas faltas, de acordo com a legislação vigente;
y) Conhecer o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar;
z) Cumprir o RI.
aa) Trazer sempre consigo o cartão de professor da EACMC, que deve ser ativado à entrada e desativado à saída da Escola.

2. Ao docente está vedado:
a) O tratamento de diferendos de natureza pedagógica com os alunos menores de idade, em substituição do contacto com os encarregados de educação;
b) A utilização de qualquer forma de pressão psicológica geradora de mal-estar no aluno, em substituição quer da vinculação dos encarregados de educação ao processo formativo dos seus educandos, quer da avaliação formativa;
c) A utilização, no decorrer da aula, de aparelhos e/ou dispositivos com fins não relacionados com a atividade letiva em curso;
d) Ausentar-se da sala de aula em situações de não cumprimento prévio, pelo aluno, dos deveres de estudo autónomo.

Artigo 97.º

Reposição de aulas

1. A reposição de aulas é um mecanismo que permite, ao docente, garantir a lecionação das aulas em caso de ausência por motivo devidamente justificado.
2. O pedido de reposição de aulas deve ser efetuado com a antecedência mínima de 3 dias úteis.
3. A reposição de aulas é requerida na plataforma digital adotada pela EACMC.
4. A autorização da reposição de aulas será feita por um dos elementos da Direção da EACMC.
5. O pedido de reposição de aulas deverá conter as seguintes informações:
a) Menção do motivo que justifica o pedido;
b) Acordo do Encarregado de Educação na reposição da aula, para os alunos menores de idade;
c) Disponibilidade de sala para realização da aula de reposição;
6. A reposição de aulas não poderá, em caso algum, colocar em risco:
a) A regularidade na ocorrência das atividades letivas;
b) A salvaguarda do direito a usufruir de todo o tempo da aula reposta, mantendo a sua natureza (aula individual ou de grupo);
c) O respeito pelo calendário escolar (as aulas devem obrigatoriamente ser repostas dentro do mesmo período escolar).
7. A reposição de aulas no Curso Profissional de Instrumentista de Jazz obedece ao respetivo regulamento de Curso, o qual deve estar em conformidade com a Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.

SECÇÃO II | Alunos

Artigo 98.º

Enquadramento

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos e deveres que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo.

Artigo 99.º

Estatuto do Aluno e Ética Escolar

1. Os direitos e os deveres do aluno dos Ensinos Básico e Secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação regem-se pelo disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Sem prejuízo dos deveres inscritos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o aluno da EACMC tem ainda o dever de:

a) Cumprir as tarefas de estudo diário de instrumento, condição essencial para o sucesso escolar naquela área;
b) Preservar os espaços comuns, dando cumprimento às boas práticas de utilização dos mesmos;
c) Contribuir para o desenvolvimento da atividade artística e cultural da EACMC colaborando em iniciativas ali realizadas, quer na qualidade de participante, quer enquanto público;
d) Participar em atividades artísticas no exterior da EACMC, quando estas sejam comunicadas com a devida antecedência e sempre que a sua presença seja considerada indispensável;
e) Permanecer na Escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção da EACMC;
f) Cumprir as indicações dos professores relativamente ao vestuário a utilizar em ambiente de apresentação pública (concerto, audição, concurso, etc.);
g) Cumprir as indicações dos professores dos Cursos de Dança e Teatro relativamente ao vestuário a utilizar em ambiente de sala de aula, nos espaços comuns da EACMC/EBSQF, bem como em apresentação pública (apresentações, espetáculos, etc.);
h) Comunicar previamente ao professor para verificação da adequação pedagógica e articulação com a disciplina, sem prejuízo dos seus direitos de participação em atividades artísticas e apresentações públicas fora da EACMC.
i) Trazer sempre consigo o cartão de aluno da EACMC, que deve ser ativado à entrada e desativado à saída da Escola;

Artigo 100º

Utilização de Equipamentos Electrónicos, Smartphones e outros dispositivos em meio escolar

1. É proibido o uso de telemóveis, smartphones, smartwatchs, tablets e outros equipamentos com ligação à internet no recinto da escola para os alunos do 2.º e 3.º ciclos, nos termos da legislação em vigor no decreto-Lei n.º 95/2025 de 14 de agosto.
2. Os alunos do 2º e 3º ciclos devem à entrada da escola e durante todo o período de permanência na escola, colocar os telemóveis, smartphones, smartwatchs, tablets e outros equipamentos com ligação à internet em modo de silêncio ou desligá-los e guardá-los na mochila, saco ou mala. Estes equipamentos não podem perturbar as aulas e não devem estar visíveis aos alunos.
3. Os alunos não podem utilizar o telemóvel, smartphone e smartwatch durante as aulas, exceto se solicitado pelo docente para a realização de atividades de aprendizagem.
4. Os alunos do Ensino Secundário, durante os intervalos das aulas, devem abster-se de utilizar o smartphone e smartwatch, ou, pelo menos, devem reduzir a sua utilização de modo a preservar a sua saúde, bem-estar, e fomentar as relações interpessoais.
5. Durante o horário escolar os alunos não devem utilizar redes sociais, sublinhando-se, ainda, as restrições previstas nos deveres do aluno do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, relativamente à recolha e divulgação de imagens, vídeos e sons, no espaço escolar e atividades escolares realizadas dentro ou fora do espaço escolar, ou, ainda, referentes à comunidade educativa.
6. As situações de exceção à utilização dos telemóveis, smartphones e smartwatch são as seguintes:
   a) Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma, podem utilizar o smartphone como instrumento de tradução.
   b) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do telemóvel e smartphone.
   c) Desenvolvimento de atividades com telemóveis e smartphone em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.
   d) Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados e mediante parecer da EMAEI, são autorizados a utilizar os telemóveis e smartphones fora das salas de aula ou noutros locais em que não se desenvolvam atividades letivas.
7. O incumprimento das normas previstas nos pontos anteriores e outras previstas nos deveres dos alunos constantes do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar e no presente Regulamento Interno, implica a aplicação das medidas disciplinares:
   a) Advertência ao aluno ou eventual retenção do equipamento em caso de reincidência, pelo docente ou pelo não docente, que presencie o incumprimento das normas previstas no RI, sendo a comunicação feita ao Encarregado de Educação mediante registo da participação de ocorrência na plataforma MUSA.
   b) Se o aluno aceitar entregar o equipamento ao professor, este deverá entregá-lo ao Diretor ou ao Coordenador de Polo. O equipamento apenas é devolvido, de forma presencial, ao Encarregado de Educação.

Artigo 101.º

Dever de assiduidade e pontualidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1. O dever de assiduidade e pontualidade implica a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar. O aluno tem o dever de se fazer acompanhar do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como de manter uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, no processo de ensino.
2. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definido no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
3. As faltas dos alunos são registadas pelo docente na plataforma digital adotada pela EACMC.

Artigo 102.º

Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a uma atividade de formação/avaliação promovida pela EACMC.
2. Pode ser considerada falta de presença a falta de pontualidade ou a comparência na aula sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente RI.
3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
4. As faltas são registadas pelo Professor Titular de Classe, pelo professor responsável pela aula ou atividade em suportes administrativos adequados.
5. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas, equivalentes a faltas de presença.
6. À segunda falta de material, decorrente da comparência na aula sem o respetivo material didático ou equipamento imprescindível ao decorrer normal da mesma, o professor da disciplina deve comunicar estas faltas ao Encarregado de Educação sendo as referidas duas faltas, automaticamente, convertidas em uma falta de presença não justificável.
7. As faltas decorrentes da participação em visitas de estudo, intercâmbios escolares ou apresentações artísticas no exterior inseridas no PAA da EACMC não são consideradas faltas relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da Classe.
8. As medidas de apoio pedagógico visam o reforço das aprendizagens e constituem uma estratégia de promoção do sucesso escolar. A ausência injustificada do aluno a três aulas de apoio pedagógico consecutivas ou cinco aulas interpoladas implica a exclusão/cessação do apoio atribuído. A este ponto se aplica o disposto no artigo 102.º do presente regulamento, bem como o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 103.º

Dispensa da atividade física no Curso de Dança

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Dança que envolvam exercício físico, por motivo devidamente comprovado por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física em causa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Dança.
3. Ao aluno que se encontre nas condições previstas no n.º 1 do presente artigo é aplicada uma avaliação com critérios e condições próprias definidas pelo Curso de Dança e aprovadas em CP, sendo obrigatório que todos os agentes educativos tomem conhecimento das adaptações propostas.

Artigo 104.º

Justificação de faltas

1. As faltas devem ser justificadas pelo Encarregado de Educação via plataforma eletrónica em uso na EACMC.
2.São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno, quando maior de idade, ao professor da disciplina, quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico, se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
b) Isolamento profilático, determinado por doença infecto contagiosa de pessoa que coabita com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar;
d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
e) Realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comummente reconhecida como própria dessa religião;
h) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
i) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
j) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
k) Outro fator impeditivo da presença na Escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível

pelo Diretor, pelo Diretor de Turma da Escola de articulação ou pelo professor da disciplina;

l) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da Escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

m) Participação em visitas de estudo, intercâmbios escolares ou apresentações artísticas no exterior previstas no PAA da EACMC, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

n) Participação em concertos escolares devidamente autorizados pela Direção da EACMC.

3. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

4. A justificação da falta deve ser feita pelos pais ou Encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio aluno, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu e do motivo justificativo da mesma.

5. As justificações de falta dos alunos em regime de frequência supletivo deverão ser entregues ao professor da disciplina em que foi registada a referida falta, pelo meio que considerar mais expedito.

6. Para a justificação das faltas dos alunos em regime de frequência supletivo a EACMC dispõe de impresso próprio, disponível na página eletrónica da Escola.

7. O Coordenador de Curso, o Professor Titular da Classe ou o Professor da disciplina pode solicitar aos Pais ou Encarregados de Educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 105.º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;

b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) A justificação não tenha sido aceite;

d) A marcação da falta resulta da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3. As faltas injustificadas são comunicadas aos Pais ou Encarregados de Educação, ou ao aluno maior de idade, pelo docente que fez o registo da referida falta, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 106.º

Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

a) Quatro aulas por disciplina, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do Ensino Básico (Iniciação);

b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa o número limite de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos no regulamento dos cursos profissionais.

3. Quando for atingida a metade do número limite de faltas previsto nos números anteriores, os Pais ou o Encarregado de Educação, ou o aluno maior de idade, são notificados pela Escola, pelo meio mais expedito pelo Coordenador de Curso, Diretor de Turma (no caso do CPIJazz), Professor Titular da Classe ou disciplina.

4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do número limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à Escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela Escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a falta de assiduidade do aluno.

Artigo 107.º

Efeitos da ultrapassagem do número limite de faltas

1. A ultrapassagem do número limite de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso:

a) No caso de frequentar o ensino especializado em regime articulado, ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
b) No caso de frequentar o ensino especializado em regime supletivo, à exclusão da frequência do curso no qual se encontra matriculado.

2. A ultrapassagem do número limite de faltas previsto nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas no regulamento de cursos profissionais, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar para as referidas modalidades formativas.

3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou Encarregado de Educação do aluno.

4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao Encarregado de Educação, ou ao aluno maior de idade, ao Diretor de Turma ou ao Coordenador de Curso/Professor Titular da Classe/Professor da disciplina, consoante o regime de frequência, e registadas no processo individual do aluno.

5. A ultrapassagem do número limite de faltas estabelecido no presente RI relativamente às atividades de apoio ou complementares, de inscrição ou de frequência facultativa, implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 108.º

Medidas de recuperação e de integração decorrente da violação dos limites de faltas

1. As condições gerais de cumprimento das medidas de recuperação e de integração são as previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. As medidas disciplinares corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, com as especificidades previstas no artigo 20.º daquele estatuto.
3. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem são aplicadas independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, devendo ocorrer imediatamente após o regresso do aluno à Escola, confinando-se às matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

Artigo 109.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam a adoção dos procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas no regulamento de cursos profissionais.

Artigo 110.º

Medidas educativas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores e dos demais funcionários no exercício da sua atividade profissional, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. A qualificação de infração, participação de ocorrência, assim como as medidas disciplinares correspondentes encontram-se definidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na Escola.
4. Sempre que seja aplicada ao aluno a medida disciplinar corretiva prevista no número anterior, este deverá dirigir-se à Direção da EACMC acompanhado pelo respetivo professor, onde será levado a cabo um trabalho de reflexão sobre o sucedido.
5. O professor, o membro do pessoal não docente ou o aluno que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar (ofender

terceiros e/ou danificar o património da Escola), deve participá-los de imediato à Direção da EACMC.
6. As medidas disciplinares corretivas e sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da Classe e do PE da Escola.

Artigo 111.º

Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 112.º

Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. Consideram-se medidas disciplinares corretivas:
   a) A advertência;
   b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
   c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na Escola;
   d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo daqueles que se encontrem afetos a atividades letivas;
   e) O impedimento de participação nas atividades extracurriculares (concertos, audições, visitas de estudo, entre outras);
   f) A mudança de Classe;
3. Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, enquanto, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno.
4. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na Escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação da medida corretiva acarreta ou não a marcação de falta e, se for caso disso, acompanhado por um assistente operacional, ser encaminhado para a Direção onde irá refletir sobre o ocorrido. O aluno deverá realizar uma tarefa proposta pelo professor.

5. A aplicação das medidas disciplinares corretivas, prevista no presente artigo, é da competência do Diretor da Escola que, para o efeito, pode ouvir o Diretor de Turma da escola de articulação, o Professor Representante, o Coordenador de Curso e/ou Professor Titular da disciplina.
6. A aplicação, e posterior execução, da medida disciplinar corretiva prevista na alínea d) do número 2 não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.
7. As atividades de integração devem, se necessário e sempre que possível consistir num programa de tarefas de caráter pedagógico, que contribuam para o reforço da formação cívica do aluno e promovam um bom ambiente educativo, devendo as mesmas ser executadas em horário não coincidente com as atividades letivas do aluno, mas nunca por prazo superior a quatro semanas. As atividades de integração devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
8. Consideram-se atividades de integração na comunidade educativa as seguintes:
   a) Trabalho cívico a realizar na Escola sob a supervisão de um assistente operacional (realização de tarefas de apoio aos diversos serviços da Escola);
   b) Participação em atividades preparatórias de iniciativas culturais, desportivas ou outras;
   c) Construção de material didático para apoio a alunos com medidas de suporte à inclusão (puzzles, pinturas, recortes, etc.);
   d) Apoio no ordenamento das filas do refeitório ou do auditório;
   e) Elaboração de um trabalho de reflexão no âmbito da infração cometida, a ser posteriormente apresentado à comunidade educativa com a eventual colaboração do Serviço de Psicologia e Orientação;
   f) Participação em atividades desenvolvidas pela Escola;
   g) Participação noutras atividades propostas e aprovadas pelos órgãos da Escola.
9. A utilização de telemóvel ou qualquer outro equipamento eletrónico, sem autorização do professor, é proibida dentro da sala de aula. Não sendo cumprida esta norma, o professor deve atuar da seguinte forma:
   a) Retirar o equipamento ao aluno e entregá-lo ao Diretor que, por sua vez, o devolverá ao Encarregado de Educação;
   b) Se houver reincidência, o equipamento ficará retido na Direção pelo período de um mês.
10. A aplicação das medidas disciplinares corretivas é obrigatoriamente comunicada aos encarregados de educação.

Artigo 113.º

Determinação das medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem ser participada, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, à Direção.
2. Consideram-se medidas disciplinares sancionatórias:
   a) A repreensão registada;
   b) A suspensão até 3 dias;
   c) A suspensão da Escola entre 4 e 12 dias úteis;
   d) A transferência de Escola;
   e) A expulsão da Escola.

3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respetivo, quando a infração for praticada na sala de aula ou do Diretor, nas restantes situações, averbando-se, no respetivo processo individual do aluno, a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.
4. A suspensão até 3 dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor da Escola, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
5. Compete ao Diretor da Escola, ouvidos os pais ou o Encarregado de Educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
6. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da Escola até 12 dias úteis, é precedida da audição em auto do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o Diretor da Escola que pode, previamente, ouvir os Coordenadores de Curso/Polo/Núcleo/Projeto ou os professores do aluno.
7. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de Escola compete ao Delegado Regional da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), após a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (tramitação do procedimento disciplinar), que se reporta à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino- aprendizagem dos restantes alunos da Escola ou do normal relacionamento com alguns dos membros da comunidade educativa.
8. A medida disciplinar sancionatória de transferência de Escola apenas é aplicada ao aluno de idade não inferior a 10 anos e, frequentando a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.
9. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de expulsão da Escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação, após conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e que consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
10. A medida disciplinar sancionatória de expulsão da Escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constatar não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
11. Em complemento das medidas previstas no n.º 2 do presente artigo, compete ao Diretor da Escola decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

Artigo 114.º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas disciplinares corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo anterior são cumuláveis entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas disciplinares corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração pode ser aplicada apenas uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 115.º

Procedimento disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação de algumas das medidas previstas é do Diretor da Escola, devendo ser aplicadas as normas previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).

Artigo 116.º

Quadros de honra e mérito

1. Nos termos da lei e sob proposta do CP, pode o Diretor criar quadros de honra e mérito com o objetivo de premiar a excelência das aprendizagens realizadas pelos alunos.

SECÇÃO III | Assistentes técnicos e assistentes operacionais

Artigo 117.º

Princípio básico

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Artigo 118.º

Direitos dos assistentes técnicos

1. Ser ouvido na distribuição de serviço efetuada pelo Diretor ou por um elemento da Direção a quem ele delegue.
2. Usufruir de instalações, equipamentos e demais condições necessárias ao bom exercício das suas funções.
3. Ser informado, em tempo útil, sobre os assuntos da vida da Escola que mais diretamente digam respeito ao bom desempenho das suas funções, bem como ter acesso ao conhecimento de todas as matérias que digam respeito à sua atividade profissional.

4. Conhecer o PE, o RI e o PAA.

Artigo 119.º

Deveres dos assistentes técnicos

1. Ser portador de identificação visível, quando em serviço.
2. Respeitar os restantes membros da comunidade educativa.
3. Cumprir com competência as tarefas que lhe forem atribuídas.
4. Atender com eficiência e correção as pessoas que se lhe dirijam.
5. Cuidar e conservar os espaços e equipamentos da sua responsabilidade e da Escola em geral.
6. Participar aos órgãos de direção e gestão da Escola quaisquer ocorrências, anomalias, estragos ou extravios, logo que deles tenha conhecimento.
7. Permanecer no local de trabalho, atento ao cumprimento das suas funções, durante o horário estipulado, não se ausentando sem o conhecimento do Coordenador Técnico.
8. Não comentar a atuação dos restantes elementos da comunidade escolar fora dos órgãos e locais próprios.
9. Ser assíduo e pontual.
10. Manter-se atualizado e informado, tanto no que se refere a legislação em vigor como em relação às questões que se prendem com a sua atividade profissional.
11. Corresponder às solicitações dos professores, quando formuladas no exercício das suas funções.
12. Acatar as determinações e orientações dos órgãos de direção e gestão da Escola, salvo se forem contrárias aos seus direitos legalmente estabelecidos.
13. Guardar absoluto sigilo sobre os elementos não destinados à divulgação pública e que constem dos processos individuais dos alunos, professores e restantes funcionários.
14. Cumprir o RI da Escola.

Artigo 120.º

Direitos dos assistentes operacionais

1. Ser tratado com respeito, lealdade e correção.
2. Ver reconhecidas pela comunidade escolar a importância e dignidade das suas funções.
3. Solicitar a colaboração dos restantes membros da comunidade escolar na preservação do património e manutenção do asseio das instalações e equipamentos.
4. Usufruir de instalações, equipamentos e demais condições necessárias ao bom exercício das suas funções.
5. Dispor de locais para convívio, na sua hora de almoço.
6. Ser informado, em tempo útil, sobre todas as matérias que digam respeito ao bom desempenho das suas funções e da sua atividade profissional.
7. Ser ouvido na distribuição de serviço feita pelo Diretor ou pelo elemento da Direção a quem ele delegue.
8. Receber formação adequada ao bom desempenho das suas funções, de acordo com as possibilidades da Escola.
9. Ser respeitado no exercício das suas funções por todos os elementos da comunidade escolar, exprimir as suas opiniões e participar na vida da Escola.

10. Obter colaboração de todos os elementos da Escola para uma maior rentabilidade do seu trabalho, podendo, para tanto, apresentar sugestões que entenda poderem melhorar o funcionamento da Escola.
11. Conhecer o RI.

Artigo 121.º

Deveres dos assistentes operacionais

1. Os assistentes operacionais deverão:
   a) Respeitar os restantes membros da comunidade educativa;
   b) Ser portador de identificação visível, quando em serviço;
   c) Cumprir com competência as tarefas que lhe forem atribuídas;
   d) Atender com eficiência e correção as pessoas que se lhe dirijam;
   e) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos no ambiente escolar, em articulação com os docentes;
   f) Zelar pela manutenção de um ambiente propício à atividade educativa e à sã convivência, através de atuações preventivas;
   g) Comunicar superiormente as atitudes incorretas verificadas por todo o espaço escolar, bem como as anomalias de que tenha conhecimento;
   h) Cuidar do asseio, limpeza e conservação dos espaços e equipamentos à sua responsabilidade;
   i) Assegurar que o material necessário ao funcionamento das atividades escolares se encontre nas salas, com a devida antecedência e em boas condições de utilização;
   j) Permanecer no local de trabalho, atento ao cumprimento das suas funções, durante o horário estipulado, não se ausentando sem garantir a sua substituição e sem o conhecimento do Coordenador Operacional.
   k) Registar e comunicar as faltas dos professores, após se certificar que os mesmos não se encontram na sala de aula ou em qualquer outro serviço;
   l) Não comentar a atuação dos restantes elementos da comunidade escolar, fora dos órgãos e locais próprios;
   m) Ser assíduo e pontual;
   n) Manter-se atualizado e informado, tanto no que se refere à legislação em vigor como em relação às questões que se prendem com a sua atividade profissional;
   o) Não permitir a existência de ruído dentro dos blocos e próximo das salas de aula durante as atividades letivas;
   p) Corresponder às solicitações dos professores, quando formuladas no exercício das suas funções;
   q) Acatar as determinações e orientações dos órgãos de direção e gestão da Escola, salvo se forem contrárias aos seus direitos legalmente estabelecidos;
   r) Cumprir outras normas e funções específicas, conforme o serviço em que se encontra colocado;
   s) Apoiar e vigiar os alunos durante os intervalos, quando aguardam a entrada dos professores nas salas ou noutros momentos em que tal se mostre necessário;
   t) Não se dedicar a tarefas extraprofissionais durante o tempo de trabalho;
   u) Providenciar para que todas as salas de aula ou outros espaços estejam apetrechados com o material necessário ao funcionamento das várias atividades, de acordo com instruções recebidas, zelando pela boa manutenção e conservação de

todo o equipamento, material didático e mobiliário, sempre com a colaboração do professor;

v) Intervir sempre que se depare com infrações por parte dos alunos, participando à Direção as ocorrências;
w) Cumprir o RI.

Artigo 122.º

Avaliação do pessoal não docente

1. A avaliação de desempenho do pessoal não docente, abreviadamente designada por SIADAP, rege-se pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, sendo esta operacionalizada e desenvolvida por parte da Autarquia, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro e em conformidade com os procedimentos previstos no Despacho n.º 38/Pr/2021 do Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, em vigor, nomeadamente através da representatividade da escola por parte do Diretor na Secção Autónoma do Pessoal Não Docente.

SECÇÃO IV | Pais e encarregados de educação

Artigo 123.º

Direitos dos pais e encarregados de educação

1. Obter informações acerca de todo o processo educativo em que intervenha o seu educando.
2. Ser informado sobre todos os dados e classificações respeitantes ao seu educando.
3. Informar sobre todos os assuntos relacionados com a vida escolar do seu educando, tendo como interlocutor privilegiado o respetivo Diretor de Turma ou a Direção.
4. Participar, através dos seus representantes, nas reuniões do Conselho de Turma do CPIJazz, exceto nas reuniões destinadas à avaliação sumativa, bem como nas demais reuniões, no momento em que se tratam aspetos relativos à análise individual dos alunos.
5. Participar, através dos seus representantes, nas reuniões do CG e, no caso de convite, nas reuniões do CP.
6. Tomar conhecimento dos critérios de avaliação definidos pela Escola e da sua operacionalização no âmbito da disciplina.
7. Emitir opinião sobre a avaliação do seu educando, mediante fundamentação escrita ou preenchimento de ficha estruturada pela Escola.
8. Ser recebido pelo Diretor de Turma ou elemento da Direção, mediante horário estipulado para o efeito.
9. Ser avisado, em tempo útil, das faltas dadas pelo seu educando.
10. Ter conhecimento das atividades programadas pela Escola e que envolvam alterações do horário escolar.
11. Ver salvaguardada a confidencialidade e a utilização responsável das informações/imagens referentes ao
seu educando.

12. Organizar-se em associações, regendo-se por um regulamento próprio. 13.Ter acesso às instalações da Escola, de acordo com as normas internas.
14. Ser imediatamente informado, em caso de acidente ou doença do seu educando. 15.Ter acesso ao RI, ao PE e ao PAA através da página eletrónica da EACMC.

Artigo 124.º

Deveres dos pais e encarregados de educação

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade de orientar a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promover ativamente o desenvolvimento físico, psicológico, ético e cívico dos mesmos, nomeadamente:

a) Colaborar com os professores no âmbito do processo ensino-aprendizagem dos seus educandos, valorizando a sua função;
b) Manter-se informado sobre todos os dados e classificações respeitantes ao seu educando, verificando a caderneta do aluno, o caderno diário e os testes ou trabalhos realizados;
c) Acompanhar com regularidade os seus educandos no cumprimento das tarefas escolares;
d) Colaborar com o Diretor de Turma na procura de soluções para problemas surgidos;
e) Zelar pela higiene e bem-estar do seu educando;
f) Cooperar com todos os elementos da Escola no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência;
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os deveres do aluno;
h) Justificar as ausências dos seus educandos às atividades escolares, previamente, sempre que possível, ou no prazo de 3 dias úteis após a falta;
i) Participar, sempre que oportuno, na concretização das atividades do PAA;
j) Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como o PE, o RI e o PAA da Escola;
k) Cumprir o RI da Escola;
l) Colaborar com a EACMC viabilizando a participação dos seus educandos em eventos de natureza pedagógica-artística, mesmo que estes ocorram fora do horário escolar;
m) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados pelos seus educandos, quer ao património da Escola, quer a terceiros;
n) Responsabilizar-se pela assiduidade e disciplina dos seus educandos;
o) Comparecer na Escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
p) Contribuir para a preservação da disciplina na Escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal for solicitado;
q) Os pais/representantes da turma deverão reunir com os seus parceiros, uma vez por período e serem porta-vozes dos mesmos nas reuniões de Conselho de Turma;
r) Os pais/representantes da turma, deverão elaborar um relatório, no final do ano letivo, sobre a sua intervenção/participação nos conselhos de turma.

CAPÍTULO VIII

SERVIÇOS

SECÇÃO I | Atividades letivas

Artigo 125.º
Horário de funcionamento das atividades letivas

1. As atividades letivas da EACMC decorrem de segunda a sexta-feira, entre as 8h30 e as 20h35, e aos sábados das 8h30 às 13h35.
2. Os horários dos restantes serviços encontram-se afixados na Escola.

SECÇÃO II | Serviços de administração escolar (SAE)

Artigo 126.º
Serviços de administração escolar

1. A EACMC dispõe de serviços de administração escolar (SAE) que funcionam na dependência do Diretor.
2. Os SAE são unidades orgânicas flexíveis, com o nível de secção chefiado por trabalhador detentor da categoria de Coordenador Técnico da carreira geral de assistente técnico.
3. Os serviços compreendem as áreas de administração geral (alunos, docentes e pessoal não docente), contabilidade e tesouraria, gestão de instalações e equipamentos.
4. As competências dos SAE encontram-se definidas na legislação respeitante.
5. O horário de funcionamento dos SAE está afixado na EACMC.

SECÇÃO III | Centro de recursos

Artigo 127.º
Centro de recursos

1. A EACMC dispõe de um centro de recursos constituído por uma mediateca, central telefónica e um depósito de instrumentos, cujo serviço é assegurado por um funcionário assistente operacional.
2. A organização e coordenação do centro de recursos é assegurada pela Direção da EACMC.
3. O centro de recursos/sala de partituras dispõe, ainda, de um serviço de guarda de instrumentos.

Artigo 128.º

Objetivos

1. Tendo por base os objetivos traçados no PE, o centro de recursos rege-se, essencialmente, pelos seguintes objetivos:

a) Apoiar e promover a formação integral dos alunos e a consecução das metas educativas definidas;
b) Disponibilizar equipamentos e um fundo documental atualizado e adequado aos interesses das diversas faixas etárias da comunidade escolar e às necessidades curriculares da EACMC em função do seu PE e demais projetos e atividades existentes;
c) Facilitar o acesso rápido de alunos, professores e funcionários à plena utilização de equipamentos e documentação em diferentes tipos de suporte;
d) Facultar aos professores recursos que os ajudem a planificar as atividades de ensino e a diversificar as situações de aprendizagem;
e) Desenvolver um trabalho articulado com os Departamentos Curriculares/Cursos, grupos disciplinares e projetos em curso, tendo em vista a promoção do sucesso educativo e o aprofundamento dos valores de cidadania;
f) Acompanhar os alunos na consolidação de competências e de hábitos de trabalho, baseados na consulta, tratamento e produção da informação, favorecendo o hábito da aprendizagem e da utilização das bibliotecas ao longo da vida;
g) Fomentar o gosto pela leitura e audição lúdicas, enquanto instrumentos de trabalho e de ocupação dos tempos livres e ainda veículos promotores da literacia em geral, e da literacia musical em particular;
h) Promover atividades que favoreçam a consciência e a sensibilização para as questões de ordem cultural e social e o gosto pela participação nos projetos da Escola;
i) Contribuir para a criação de uma sólida cultura musical.

Artigo 129.º

Coordenação da equipa

1. As atividades do centro de recursos são coordenadas por um docente nomeado pela Direção da EACMC.

Artigo 130.º

Normas de funcionamento

1. O centro de recursos rege-se por um regimento próprio aprovado pela Direção, ouvido o CP, que conterá todos os aspetos relacionados com:

a) Organização e gestão funcional do espaço e dos recursos da informação;
b) Gestão dos recursos humanos afetos ao serviço e respetivos colaboradores;
c) Gestão de utilizadores;
d) Articulação curricular e estabelecimento de parcerias.

SECÇÃO IV | Património material

Artigo 131.º

Cedência de instrumentos musicais

1. A frequência da EACMC não implica, em nenhuma circunstância, a disponibilização de instrumentos musicais por esta.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a EACMC dispõe de instrumentos musicais para cedência aos seus alunos (consultar regulamento próprio).
3. O serviço de cedência de instrumentos musicais dispõe de regulamento próprio.

Artigo 132.º

Aluguer de figurinos e outros materiais ou dispositivos

1. O serviço de aluguer de figurinos dispõe de regulamento próprio.
2. A cedência de materiais que não estejam sujeitos a regulamento próprio deve ser requerida ao Conselho Administrativo.

Artigo 133º

Património doado à EACMC

1. A Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra pode receber doações de bens móveis (nomeadamente instrumentos musicais, partituras, fundos discográficos ou bibliográficos e demais materiais de relevante interesse artístico, científico ou histórico) destinados a fins pedagógicos ou culturais.
2. A aceitação de qualquer bem doado carece de termo escrito, que deverá identificar o bem, o seu estado de conservação, a finalidade prevista e eventuais condições determinadas pelo doador.
3. Todos os bens doados integram obrigatoriamente o inventário patrimonial, sendo o seu registo comunicado aos serviços administrativos para efeitos de cadastro e contabilização nos termos legais aplicáveis.
4. O Centro de Recursos, ou estrutura equivalente designada pelo Diretor, publicará anualmente uma lista atualizada de bens doados, organizada por tipologia, com referência, sempre que autorizado, à entidade ou pessoa doadora.
5. A afetação dos bens doados a serviços, projetos, agrupamentos ou docentes é determinada por despacho do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico sempre que se considere relevante para a adequada utilização pedagógica ou artística do património.

SECÇÃO V | Instalações

Artigo 134.º

Bar

1. A Escola dispõe de um bar para venda de produtos alimentares, cujo horário de funcionamento se encontra afixado nas instalações.

Artigo 135.º

Acesso e circulação no recinto escolar

1. A entrada no recinto escolar é feita exclusivamente pela porta principal.
2. Os membros da comunidade escolar devem passar sempre o cartão nas máquinas da entrada da Escola.
3. Só é permitido o acesso a pessoas estranhas à Escola que pretendam tratar de assuntos oficiais.
4. Não é permitida a entrada de quaisquer viaturas no recinto escolar no período diurno, exceto para cargas e descargas que, pela sua natureza, não possam ser efetuadas no exterior.
5. Compete ao funcionário assistente operacional responsável pela portaria, bem como a todos os elementos da comunidade escolar, zelar para que sejam cumpridas as presentes determinações.

Artigo 136.º

Cedência de instalações

1. A EACMC está mandatada pela Parque Escolar, EPE para proceder à cedência de instalações.
2. O regulamento de cedência de instalações encontra-se disponível para consulta na página eletrónica da Escola.

Artigo 137.º

Salas para estudo

1. Os alunos e os professores da EACMC podem requisitar salas para estudo e ensaio.
2. As normas de utilização das salas de estudo são fixadas pela Direção.
3. A cedência de salas para estudo a eventuais utentes que não se encontrem matriculados na EACMC é sujeita a autorização expressa da Direção.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 138.º
Indicações gerais

1. O CG, a Direção, o CA, o CP e as estruturas de orientação educativa elaborarão os seus próprios regimentos, nos termos da lei.
2. Em tudo aquilo em que este regulamento for omisso, aplica-se o disposto nos normativos legais em vigor.
3. Compete, ainda, ao Diretor a resolução de qualquer situação decorrente de omissão neste RI.
4. Este regulamento deve ser amplamente divulgado aos membros da comunidade educativa, pelo que se procederá da seguinte forma:
   a) Será publicado na página eletrónica da EACMC;
   b) Será facultado um exemplar em suporte digital a todas as estruturas pedagógicas e serviços da EACMC, bem como à Associação de Estudantes e à Associação de Pais e Encarregados de Educação.